

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE

ÁLVARO BENTO DOS SANTOS

**CRIMES DE HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ARACAJU NOS ANOS DE 2016 E
2017: BREVE ESTUDO DA INCIDÊNCIA NOS BAIROS SANTOS DUMONT E
SANTA MARIA**

ARACAJU

2018

ÁLVARO BENTO DOS SANTOS

**CRIMES DE HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ARACAJU NOS ANOS DE 2016 E
2017: BREVE ESTUDO DA INCIDÊNCIA NOS BAIRROS SANTOS DUMONT E
SANTA MARIA**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe –
FANESE, como um dos pré-requisitos para
obtenção de grau em bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Me. Edson Oliveira
da Silva.

**Aracaju
2018**

S237c SANTOS, Álvaro Bento dos.

Crimes De Homicídios Ocorridos Em Aracaju Nos Anos De 2016 e 2017: breve estudo da incidência nos bairros Santa Maria e Santos Dumont / Álvaro bento dos Santos. Aracaju, 2018. 75 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Edson Oliveira da Silva

1. Homicídio 2. Violência 3. Vulnerabilidade 4.
Políticas Públicas I. TÍTULO.

CDU 343.22(813.7)

ÁLVARO BENTO DOS SANTOS

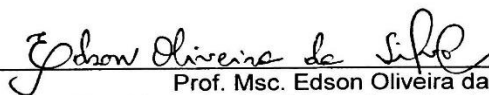
CRIMES DE HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ARACAJU NOS ANOS DE 2016 E 2017: BREVE ESTUDO DA INCIDÊNCIA NOS BAIRROS SANTOS DUMONT E SANTA MARIA.

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 16 / 06 / 2018

BANCA EXAMINADORA

BANCA EXAMINADORA



Prof. Msc. Edson Oliveira da Silva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Msc. Luiz Eduardo Alves de Oliva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Dr. Sandro Luiz da Costa
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico este trabalho a Deus, o centro e o fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento a minha força e disposição, e pelo discernimento concedido ao longo desta jornada.

A toda minha família, base da minha existência e razão do meu viver. Em especial, dedico esta simples obra àquelas pessoas que fizeram parte da minha vida e que Deus achou por bem levá-las do nosso convívio, pois, tenho certeza que estão bastante presentes em minha vida e a todo momento em que eu lia ou escrevia alguma frase neste trabalho, elas estavam ali, me aplaudindo.

Amo vocês, que Deus abençoe a todos.

“Quanto mais a pena for rápida e próxima do delito, tanto mais justa e útil ela será.”

CESARE BECCARIA

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo verificar o aumento dos crimes de homicídios nos bairros Santa Maria e Santos Dumont, procurando identificar suas causas e consequências, como também, o perfil das vítimas e autores, uma vez que os dados estatísticos apontam elevados índices de criminalidade no Brasil, e dentre as capitais do país, Aracaju vem se mostrando como uma das mais violentas e, ainda, que os bairros Santa Maria e Santos Dumont, em particular, apresentam maior incidência do crime de homicídio. Assim, a problemática a ser discutida gira em torno do aumento da criminalidade no estado de Sergipe, particularmente, na cidade de Aracaju. Para alcançar o objetivo proposto, o procedimento metodológico utilizado foi o levantamento bibliográfico em livros, revistas periódicas, artigos, jornais, matérias postadas na internet, e também a pesquisa de campo junto a moradores daquelas comunidades. Como resultado, o estudo mostrou que, durante o período compreendido entre 2016 e 2017, a taxa de mortalidade por homicídio nos bairros Santa Maria e Santos Dumont apresentou aumentos e declínios bastante variados, e, a maioria das vítimas é formada por adolescentes e adultos jovens, predominando o gênero masculino, entre os autores predominou a faixa etária dos 15 aos 29 anos e o gênero masculino. Em conclusão, verificou-se que as dificuldades no combate ao crime de homicídio existentes nas comunidades em estudo são as mesmas de outras cidades brasileiras e que a exclusão social e falta de políticas públicas de saúde, educação e moradia digna, são os fatores fundamentais para o crescimento da criminalidade.

Palavras-chaves: Crimes de Homicídio; Santa Maria; Santos Dumont; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present study aims to verify the increase in homicide crimes in the Santa Maria and Santos Dumont neighborhoods, trying to identify their causes and consequences, as well as the profile of the victims and perpetrators, since the statistical data point to high crime rates in the Brazil, and among the capitals of the country, Aracaju has been shown to be one of the most violent, and also that the neighborhoods Santa Maria and Santos Dumont, in particular, have a higher incidence of homicide crime. Thus, the problem to be discussed revolves around the increase in crime in the state of Sergipe, particularly in the city of Aracaju. In order to reach the proposed objective, the methodological procedure used was the bibliographical survey in books, periodicals, articles, newspapers, materials posted on the Internet, and also the field research with residents of those communities. As a result, the study showed that during the period from 2016 to 2017, the homicide mortality rate in the Santa Maria and Santos Dumont districts showed quite different increases and decreases, and most of the victims were adolescents and young adults, predominating the masculine gender, between the authors predominated the age group of 15 to 29 years and the masculine gender. In conclusion, it was verified that the difficulties in combating the crime of homicide in the communities under study are the same as in other Brazilian cities, and that social exclusion and lack of public policies on health, education and decent housing are the fundamental factors for the growth of crime.

Key-words: Homicide crimes; Santa Maria; Santos Dumont; Public policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O CRIME DE HOMICÍDIO, CONCEITO, ORIGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO.....	13
2.1 Conceito.....	13
2.2 Origem.....	14
2.3 Classificação e tratamento no ordenamento jurídico Brasileiro.....	14
2.4 Competência para Julgar os Crimes de Homicídio.....	17
2.4.1 Composição do Tribunal do Júri e como funciona.....	18
3 FATORES DETERMINANTES PARA O AUMENTO DO CRIME DE HOMICÍDIO EM ARACAJU.....	20
3.1 Atuação e esclarecimento dos órgãos policiais nos crimes de homicídios.....	22
3.2 A importância da perícia técnica na elucidação dos homicídios.....	26
3.3 Ação dos peritos em local de crimes o trabalho do instituto de Criminalística com a polícia nos casos concretos em Aracaju.....	28
4 BREVE ABORDAGEM DAS COMUNIDADES COM MAIOR INCIDENCIA DO CRIME DE HOMICIDIO EMARACAJU E O PERFIL DAS VITIMAS.....	30
4.1 Santos Dumont e Santa Maria, comunidades com maior número de homicídios entre 2016 e 2017.....	32
4.2 Perfil das Vítimas do Crime de Homicídio em Aracaju.....	36
4.3 Violência urbana, prováveis causas e enfrentamento estatal.....	39
4.4 A Inaplicabilidade do direito penal do inimigo como forma de combate à criminalidade	44
5 O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE HOMICIDIOS EM SERGIPE/ARACAJU E A DISCORDANCIA DA SSP/SE COM O ATLAS DA VIOLENCIA 2017.....	47
5.1 Estudo dos Índices de Homicídios no Bairros Santa Maria e Santos Dumont.....	52
5.2 Entrevistas de pessoas das comunidades dos bairros Santos Dumont e Santa Maria.....	60
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS.....	70
ANEXOS.....	73

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma discussão sobre as ocorrências do crime de homicídio doloso na capital sergipana no decorrer dos anos de 2016 e 2017, em particular, nas comunidades dos bairros Santa Maria e Santos Dumont, sob uma visão analítica dessas regiões, com maior incidência nos crimes contra a vida.

Atualmente, o Brasil é o país com uma das mais altas taxas de homicídios do mundo, e o estado de Sergipe figura entre os estados do Nordeste como um dos mais violentos no que se refere aos crimes de homicídios dolosos. Estudos realizados pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfsz (2016) apontam que a região Nordeste foi a que apresentou as maiores taxas de homicídios por arma de fogo em quase todos os anos da década analisada. Sua taxa média em 2014 (de 32,8 casos por 100 mil habitantes), ultrapassou a taxa da região Centro-Oeste, com 26,0 casos. Nesse mesmo estudo, o estado de Sergipe teve o terceiro maior índice, sendo ultrapassado apenas pelos estados de Alagoas e Ceará.

Diante dessa realidade, a sociedade sergipana vive momentos de insegurança e temor. A capital aracajuana, por sua vez, tem sido alvo de críticas devido ao aumento da violência, principalmente nas ocorrências do crime de homicídio doloso. Inúmeros são os fatores apontados como responsáveis pelo aumento da criminalidade no estado, e estes estão presentes no âmbito social, financeiro, estatal ou até mesmo cultural.

Aracaju vem apresentando um elevado crescimento, e na mesma proporção a criminalidade se prolifera por todos os bairros da cidade, e das mais diversas formas. Diversos crimes são praticados, porém o mais intrigante e, sem dúvidas, o mais devastador, é o crime contra a vida.

Dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe demonstram que os bairros Santos Dumont e Santa Maria se encontram no topo das ocorrências deste tipo de crime.

Evidencia-se que a questão da violência urbana, e especificamente do homicídio doloso, é um fenômeno que precisa de uma análise para compreensão de suas causas e efeitos, visto que, provoca mudanças no funcionamento modelo de segurança pública vigente no país, o qual segue em meio a descrença da sociedade. É necessário buscar mudanças profundas em todas as políticas públicas de assistência à população. Fatores como educação de qualidade, saúde para todos,

programas de geração de emprego e renda e mudanças de aprimoramento do sistema criminal, por exemplo, são responsáveis pela construção de uma nação desenvolvida.

Em função da inconsistência dos fatos acima mencionados é que se tem como produto a perpetuação da cultura da violência, facilmente notada no cotidiano de todos os cidadãos, em que se verifica comportamentos cada vez mais intolerantes na resolução de seus conflitos. No entanto, a lei deve se sobrepor à intolerância, devendo, dessa forma, prevalecer de modo que a justiça seja uma mediadora na busca pela paz.

O interesse pelo tema abordado nesta pesquisa surgiu da percepção do elevado número de homicídios cometidos em Aracaju no decorrer dos anos de 2016 e 2017, especialmente nos bairros Santos Dumont e Santa Maria. E, embora se tenha notado uma redução destes números no ano de 2017, ainda se presencia índices distantes do vislumbrado para a população.

Diante do exposto e ciente da importância do assunto, formulou-se como objetivo: verificar os números de homicídios ocorridos em Aracaju, o perfil das vítimas, possíveis causas e consequências, bem como, o perfil dos autores e quais as formas e principais motivos que levaram a cometer os crimes de homicídios.

De forma mais específica, visou-se identificar e entender os motivos ou fatores que contribuíram para que os bairros em comento fossem transformados nos mais violentos de Aracaju, e com números tão elevados de homicídios que superam os demais bairros no município.

Embora a questão da criminalidade não seja um assunto recente, justifica-se a importância de sua discussão para contribuir com a proposta de análise crítica do tema, na medida em que pode ser debatida por todos os cidadãos. Ou seja, a segurança pública vem sofrendo mudanças em seu conceito, pois deixa de ser um assunto restrito às instituições públicas e em bibliografias, se transpondo às discussões sociais em prol do bem comum.¹

A metodologia empregada na construção do presente trabalho foi a revisão jurídica, a partir de um levantamento bibliográfico, em livros, revistas periódicas, artigos, jornais e todos os demais meios disponíveis na internet, em que fosse tratado o tema em estudo. Além disso, foram realizadas entrevistas com moradores das

¹Disponível em < <https://www.mapadaviolencia.org.br> > Acesso em mai./2018.

comunidades pesquisadas, sendo aplicado questionário que serviu como parte de embasamento na transcrição efetiva deste trabalho.

O presente estudo foi dividido em quatro principais capítulos. Inicialmente, o intuito foi o desenvolvimento da parte histórica, doutrinária e legal. Por conseguinte, foram mencionados e discutidos os fatores socioeconômicos, suas variáveis e consequências. E, por fim, foi realizada uma análise específica sobre as ocorrências do crime de homicídio doloso nos bairros Santos Dumont e Santa Maria.

2 O CRIME DE HOMICÍDIO: CONCEITO, ORIGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 CONCEITO

O termo homicídio encontra-se classificado na gramática portuguesa como um substantivo masculino, cuja origem reporta-se ao *latim homicidium*, que tem como significado o ato de matar uma pessoa.

Capez (2012, p.25) define homicídio como: “a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. O homicídio é o crime por excelência.

O homem é um ser social por natureza, podendo assim, conviver em harmonia uns com os outros. O entendimento do autor acima citado, em relação ao conceito de homicídio, mostra que esse tipo de crime é o único que só é praticado pelo homem e que tem como a figura passiva um outro homem. Com isso, entende-se também que o homicídio é o crime que não deixa dúvida quanto a sua materialidade, até porque depois de cometido, não existe reparação. Ou seja, é o tipo de crime que uma vez praticado, seus efeitos jamais serão corrigidos, pois, trazem como consequência a subtração do bem maior e que sem ele nada poderá existir.

Na concepção de Alves (2015, p.8), homicídio:

É a supressão da vida humana extrauterina praticado por outra pessoa. É o crime por excelência, pois todos os direitos partem do direito de viver. O homicídio tem primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e provados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social.

Frente ao exposto, observa-se que o crime de homicídio tem precedência entre os crimes mais graves, pois é uma afronta contra um dos direitos fundamentais, capitulados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988: a Vida.

2.2 ORIGEM

Atualmente, o crime de homicídio não tem sido uma novidade, uma vez que já era praticado pelos primeiros habitantes da terra. Ensinaamentos bíblicos demonstram

que este tipo de crime teve início ainda antes da era cristã, conforme relatos da Bíblia, em Gênesis capítulo 4, versículo 8: “e falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou.”

Depreende-se da citação acima que apesar da relação familiar Caim matou Abel, evidenciando-se que, desde a antiguidade, o crime de homicídio tem permeado as famílias e a sociedade de modo geral.

Nota-se, por conseguinte, que esse tipo de crime teve início ainda na época em que o número de pessoas existentes na terra era bastante reduzido e que, seu estágio inicial se deu entre membros da própria família. Contudo, naquela época não existiam leis feitas pelos homens e que provavelmente não necessitasse delas, até porque, o modelo de vida daquelas famílias era totalmente diferente dos moldes atuais.

Hoje, a sociedade atribui o crime de homicídio a diversos fatores, porém, como visto acima, nos tempos mais remotos não existiam nenhum destes fatores que supostamente conduzem ao crime, mas, mesmo assim, o homem encontrava motivo para cometê-lo, dando início ao mais reprovável dos crimes, o homicídio.

Importante destacar que desde a primeira ocorrência, até os dias atuais, o crime de homicídio tem crescido assustadoramente, sendo praticado nas mais variadas formas e motivos alegados pelos autores, todavia, os resultados são os mesmos, ou seja, a morte de uma pessoa.

2.3 CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Conselho Nacional de Justiça aponta que o Brasil ocupa atualmente o primeiro lugar no ranking mundial de homicídios, com o registro de mais de 59 mil assassinatos em 2014. Apesar de resultar sempre na morte de alguém, esse crime tem diferentes classificações e punições, e leva em consideração alguns aspectos. No Código Penal Brasileiro (2017, p.47-50) o homicídio é abordado nos artigos 121 a 128 e está incluído entre os crimes contra a pessoa, e no capítulo que trata dos crimes contra a vida, que assim o define:

Homicídio simples – O crime se refere à ação de matar alguém sem agravantes cruéis (qualificadoras) ou sem domínio de violenta emoção (privilegiado). **Homicídio culposo** – Esse crime ocorre quando há culpa, mas não intenção de matar, caso de um acidente

de trânsito. **Homicídio qualificado** – Trata-se do crime cometido em troca de incentivo financeiro, por motivo irrelevante, por discriminação sexual, racial ou religiosa, quando ocorre de maneira premeditada ou por meio de emboscada que impeça a possibilidade de defesa da vítima. **Homicídio privilegiado**– Esse tipo de homicídio engloba crimes motivados por valores sociais comuns, compaixão, piedade ou quando o autor está sob domínio de violenta emoção (BRASIL, 2017).

Verifica-se, a partir da citação acima, que o Código Penal Brasileiro trata os crimes de homicídios conforme a sua gravidade, maneira ou forma utilizada pelo autor para o cometimento. Diante de cada caso concreto, o crime de homicídio será tratado de maneira diversa, mesmo que ocorra a morte da vítima. As consequências punitivas para o autor serão agravadas ou atenuadas de acordo com um rol de exigências contidas nos artigos 128 e seguintes.

No Brasil, o crime de homicídio é tratado na Constituição Federal/1988, no artigo 5º, Inciso XXXVIII, o qual traz a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (BRASIL, 1988).

É possível observar que a Constituição vigente já previa o direito à vida como bem explicitado em seu artigo 5º, caput., e além de enfatizar a importância de preservação da vida, também definiu que aquele que comete crime contra a vida não terá o mesmo tratamento que têm os que praticam crimes diversos. Para tanto, deu autoridade a pessoas do povo para que julgassem os seus iguais que cometessem o crime de homicídio. Nada mais justo, pois, o sentimento dessas pessoas para julgar provavelmente tende a indagações de como seria se o ocorrido fosse com alguém da família ou alguém com maior proximidade.

Conforme Antunes (2017), no Código Penal Brasileiro, o crime de homicídio se configura com a morte de uma pessoa causada por outra, definindo-o assim:

O art. 121, caput, Código Penal, define o crime de homicídio como sendo “matar alguém”. Podemos afirmar que o homicídio é o delito por excelência e existe desde os tempos mais remotos da civilização.

No sentido penal homicídio exprime a destruição da vida de um ente humano, provocada por ato voluntário (ação ou omissão) de outro homem ou ser humano.

Desse modo, o agente pode lançar mão de todos os meios, não só materiais, para realizar o núcleo da figura típica. Portanto, pode-se matar por meios físicos (mecânicos, químicos ou patogênicos), morais ou psíquicos, com emprego de palavras, direta ou indiretamente, por ação ou omissão.

Pelo teor da citação acima, entende-se que o crime de homicídio nada mais é do que a subtração daquilo que o outro tem de mais importante, a vida. Diferente de outros crimes que dependendo do instrumento utilizado para a efetivação, o seu resultado poderá também ser diferente, o crime de homicídio, independentemente do instrumento utilizado, jamais conseguirá outro resultado, senão, aquele pretendido, que é a morte, ou seja, a subtração da vida.

Na concepção de Alves (2015, p.6), por ser um delito praticado de forma livre, o homicídio pode ocorrer através de qualquer meio, direto ou indireto, idôneo a extinguir a vida. São meios DIRETOS os utilizados pelo agente ao atingir a vítima de imediato (disparo de arma de fogo, golpe de arma branca, propinarção de veneno, etc.). Já os meios INDIRETOS são os que operam medianamente através de outra causa provocada pelo ato inicial do agente (açar um cão ou um louco contra a pessoa que se quer matar; deixar a vítima em situação de não pode sobreviver (deserto, floresta, ao alcance de uma fera, etc.

Portanto, o autor acima citado corrobora com essa lógica quando fala que esse tipo de crime pode ser cometido por ação ou omissão e ainda de diversas formas, porém, o resultado sempre será o mesmo.

O Código de Processo Penal trata acerca da competência e o lugar do crime de homicídio, e nesse sentido dispõe que: “art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.

Discordando do teor deste artigo, Pacelli (2012, p. 156) entende que o local onde foi consumado o crime nem sempre é favorável à produção da prova, se outro tiver sido o lugar da ação ou dos atos de execução. A testemunha ocular da prática de um crime, de modo geral, reside ou tem domicílio naquele local. Assim, se a vítima for deslocada para outra cidade, a fim de receber cuidados médicos, o autor cita que “não resta dúvida de que a instrução criminal, e, por isso, a ação penal, deveriam ter curso no local onde se praticou a ação e não onde ocorreu o resultado.”

Em virtude destas divergências doutrinárias, a jurisprudência criou uma verdadeira exceção ao art. 70 do CPP, *in verbis*:

Exceção: em crimes contra a vida, a competência será determinada pela teoria da ATIVIDADE. 3. Tendo em vista a necessidade de se facilitar a apuração dos fatos e a produção de provas, bem como garantir que o processo possa atingir à sua finalidade primordial, qual seja, a busca da verdade real, a competência pode ser fixada no local de início dos atos executórios. (...) (HC 95.853/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 11/09/2012).

Como se observa, o julgado acima transcrito trouxe uma visão mais lógica para a colaboração das investigações policiais para desvendar crimes de homicídio. Além das dificuldades já existentes na prática das investigações criminais, seria ainda mais difícil uma conclusão de inquérito policial em que a suposta vítima de homicídio viesse a falecer em local distinto daquele onde sofreu a primeira ação do autor.

Primeiramente, porque naquele local as pessoas que poderiam servir como testemunhas não vão estar. Posteriormente, vem a dificuldade de coletas de provas em local de crime, pois este deixou de existir na sua essência. Portanto, entende-se que esta exceção ao artigo acima mencionado, é um avanço para as investigações policiais.

Dentro da pesquisa realizada buscou-se apreciar a competência para julgar os crimes de homicídio, visando esclarecer como ocorreu a referida análise, serão expostas a seguir breves considerações.

2.4 COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CRIMES DE HOMICIDIO

No Brasil, além da Constituição Federal existem também Leis Federais divididas em Códigos ou Estatutos em que são tratados os diversos crimes e, conseqüentemente, suas penalidades e órgãos competentes para os respectivos julgamentos. O crime de homicídio, diferente dos demais crimes, tem lugar na Constituição Federal e no Código de Processo Penal – estabelecendo que a competência para o julgamento é do Tribunal do Júri.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, a atribuição ao Tribunal do Júri, para julgar os crimes de homicídio. Convém ressaltar, que o crime de homicídio consiste em matar alguém, como bem informa o artigo 121 do Código Penal Brasileiro. Todavia, nem todo fato em que ocorra o evento

morte o agente será julgado pelo Tribunal do Júri, já que este julga exclusivamente o crime de homicídio doloso, seja ele simples ou qualificado nas suas diversas formas. Os crimes de latrocínio, estupro seguido de morte e outros desse diapasão serão julgados pelo juiz natural, de forma singular.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2016), o Tribunal do Júri, instituído no Brasil desde 1822 e previsto na Constituição Federal, é responsável por julgar crimes dolosos contra a vida. Neste tipo de tribunal, o julgamento cabe a um colegiado de populares – jurados sorteados para compor o conselho de sentença, que declaram se o crime em questão aconteceu e, ainda, se o réu é culpado ou inocente. Desta forma, o magistrado sentencia conforme a vontade popular, lê a sentença e fixa a pena, em caso de condenação.

No entendimento de Parentoni, (2016) o Tribunal do Júri tem competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. Assim, serão julgados pelo Tribunal do Júri os acusados que cometerem os crimes dolosos contra a vida, ou seja, homicídio, infanticídio, aborto e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio, delitos estes previstos no Código Penal Brasileiro, nos seus Arts. 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, tanto na forma consumada como na tentada.

Para corroborar, Lopes Júnior (2014) afirma que o Tribunal do Júri desempenhou um importante papel na superação do sistema inquisitório, tendo o pensamento liberal clássico assumido a defesa do modelo de juiz cidadão – em contraste com os horrores da inquisição. Mas o tempo passa e os referenciais mudam. É verdade que o Tribunal do Júri é cláusula pétrea da Constituição, art. 5º, XXXVIII, mas isso não desautoriza a crítica, até porque é possível questionar a legitimidade de tal instituição para estar na Constituição.

2.4.1 Composição do Tribunal do Júri e seu funcionamento

O Tribunal do Júri, com o advento da nova lei, passa a ser constituído por um juiz togado e vinte e cinco jurados escolhidos dentre aqueles constantes da lista geral e que devem ser recrutados junto às associações de classes, associações de bairros, entidades associativas e culturais, instituições de ensino, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros grupos comunitários, nos termos exigidos pelo § 2º do art. 425 do CPP, devendo a primeira lista geral ser publicada até o dia 10 de outubro, e a definitiva até o dia 10 de novembro, mediante editais afixados no átrio do Fórum,

podendo também ser publicada no Diário do poder Judiciário. O Conselho de Sentença será formado por sete jurados dentre os vinte e cinco alistados (BANDEIRA, MARCOS, 2010, p. 117).

Conforme Ferreira (2011), a Lei nº 11.689 de 2008 alterou alguns ritos do júri popular, como a ordem nas inquirições, a idade mínima para participar do tribunal, que caiu de 21 para 18 anos, dentre outras mudanças. A vítima, se for possível, é a primeira a ser ouvida, seguidas pelas testemunhas de acusação e, por último, as de defesa. Eventualmente, pode haver a leitura de peças dos autos. Em seguida, o réu é interrogado, caso esteja presente, pelo Ministério Público, assistente e defesa. Os jurados podem fazer perguntas por intermédio do juiz. O réu possui o direito constitucional de ficar em silêncio. Se quatro jurados decidirem pela condenação ou absolvição, os demais não precisam votar. Após essa etapa, a sentença é proferida pelo juiz no fórum, em frente ao réu e a todos os presentes.²

² Disponível em < www.cartaforense.com.br > Acesso em mai./2018.

3 FATORES DETERMINANTES PARA O AUMENTO DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS EM ARACAJU

O crescimento desordenado da população, aliado a fatores como a falta de emprego, de moradia, de segurança pública, de saúde pública, e, de forma geral, de políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza são determinantes para o aumento da criminalidade e, em particular, dos homicídios³. Vários são os fatores que corroboram para a produção da violência homicida, entretanto, cada município apresenta situações peculiares e determinantes que influenciam os índices de criminalidade.

De forma mais específica, pode-se destacar a limitada presença do poder público; a precariedade da estrutura da segurança pública; as áreas dominadas por quadrilhas e o crescimento de novos polos industriais como fatores que explicam o aumento da violência em determinadas localidades.

O tráfico de drogas também pode ser considerado como um dos grandes responsáveis pelas elevadas taxas de homicídios em Aracaju. Esta questão não se deve, exclusivamente, à venda de entorpecentes, pois, sobretudo, está relacionada a atividades conexas como: o tráfico de armas e o latrocínio. Há, frequentemente, uma luta pelo espaço nesse mercado ilegal, mortes por acerto de contas e a chamada “queima de arquivo”, que ocorrem quando o indivíduo tenta deixar o mundo das drogas. Dentre as drogas mais consumidas na contemporaneidade, o “crack” se destaca como um forte elemento que vem contribuindo para o crescimento do homicídio nestas novas localidades.

Outro fator a ser destacado é a repressão que a criminalidade vem sofrendo por Estados que, até então, apresentavam altos índices de violência, a exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro. Diante do alto risco da atividade criminosa nestes locais, e em decorrência das operações policiais, do serviço de inteligência e do aumento do policiamento ostensivo, a criminalidade tende a buscar regiões e cidades interioranas em virtude da precariedade da estrutura da segurança pública.

Segundo Marques *et al.* (2014), nos últimos anos, o aumento da violência no Brasil vem sendo atribuído a um grande conjunto de fatores, dentre os quais se

³ Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/19313/as-alteracoes-introduzidas-pela-lei-n-11-689-2008-no-procedimento-do-tribunal> > Acesso em mai./2018.

destacam: a desagregação social, a decomposição de valores morais, a disseminação no uso de substâncias entorpecentes lícitas e ilícitas, a corrupção generalizada, a omissão quanto a responsabilidades no exercício da cidadania e a impunidade. O aludido conjunto de fatores, aliado a muitos outros, especialmente, no ambiente urbano, reflete desrespeito à legislação vigente, aos sistemas executivo, legislativo e judiciário, e, em última análise, aos direitos humanos em todas as suas esferas. Poucas questões do mundo contemporâneo mobilizam tantas preocupações quanto à violência e o avanço da criminalidade.

Por sua vez, o tráfico de drogas dominante nas comunidades menos favorecidas tem nos jovens alvos fáceis para aliciamento e, conseqüentemente, usá-los na prática de crimes de homicídios contra possíveis ameaças aos pontos de drogas dominados pelos traficantes de cada localidade. Os elevados índices de morte violentas registradas na cidade de Aracaju, precisamente entre os anos de 2016 e 2017, mostram que os adolescentes são os principais alvos. Estes números são justificados porque em sua maioria, são dependentes e usuários de drogas que, por não possuírem condições financeiras para o sustento do vício, ficam vulneráveis e se tornam vítimas.

Sobre o aumento da violência em Sergipe, Fonseca et. al, (2014, p.21), afirmam que,

O Estado de Sergipe, assim como muitos outros estados brasileiros, especialmente das regiões Norte e Nordeste (KHAN, 2013), vem sofrendo com o recrudescimento da violência, em todas as suas formas, mas os homicídios se constituem na manifestação mais patente da violência nos municípios sergipanos e, de certa forma, podem ser tomados como expressão da violência no Estado. Esse incremento da violência pode ser verificado através da taxa de homicídios por 100 mil habitantes. [...], é possível verificar que em Sergipe as condições estão bastante piores que a média brasileira no período 2000-2010.

O estudo realizado pelos autores acima citados mostrou que a violência no Estado de Sergipe já era notadamente alta desde o início dos anos 2000. Da mesma maneira, o crime de homicídio ainda é o que mais cresce em nosso estado e, principalmente, na capital. Do mesmo modo, estudos realizados por órgãos estatais de controle à criminalidade em todo o território brasileiro têm demonstrado essa triste realidade. Indiscutivelmente, o aumento do número de homicídio por arma de fogo ainda é o maior entre outros.

O 11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança confirma o crescimento da violência em Sergipe⁴. O Estado aparece em primeira colocação do ranking, levando em consideração a proporcionalidade nas taxas de crimes violentos letais intencionais, que se caracterizam pela soma dos homicídios dolosos, latrocínio e mortes decorrentes de intervenções policiais. Aracaju é a capital mais violenta, considerando o número de homicídios dolosos e a proporcionalidade, com taxa de 64,5 por 100 mil habitantes. O número de assassinatos aumentou no ano passado. A estatística revela que estas ocorrências saíram dos 1.286 casos em 2015 para 1.449 em 2016, numa variação de 11,5%. Entre as capitais, Aracaju também apresenta taxas preocupantes: 66,7 por 100 mil habitantes. Depois de Aracaju, destacam-se as maiores taxas nas cidades de Belém, capital do Pará, com 64,9 por 100 mil habitantes, e Natal, com 62,2.

Conforme o estudo acima mencionado, nota-se que a capital sergipana a pesar de ser a menor tanto geograficamente como em número populacional, vem se destacando como a primeira em ocorrências de crime de homicídios. Verifica-se também que as capitais de Natal e Belém registraram números mais baixos deste tipo de ocorrências, observado os mesmos períodos da pesquisa.

3.1 ATUAÇÃO E ESCLARECIMENTO DOS ÓRGÃOS POLICIAIS NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS

Ao falar sobre a atuação das polícias nas localidades cujos índices de homicídio chegaram ou estão chegando a níveis graves, não se pode mais admitir que esse assunto seja tratado como uma rotina estatística vinculada a problemas de pobreza, ao tráfico de entorpecentes ou às disputas entre grupos rivais. Não se pode creditar a culpa às próprias vítimas. Nem se pode acreditar que esse problema seja insolúvel, porque se todo problema tem causas e circunstâncias que favorecem ou dificultam sua ocorrência, as soluções devem ser encontradas. Esse é um dos mais graves problemas da sociedade e é, portanto, uma das mais sérias responsabilidades da polícia.

O trabalho da Polícia Militar, no que se refere ao policiamento ostensivo nas áreas de altos índices de crimes violentos, principalmente homicídios dolosos, deve

⁴ Disponível em: <www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario>. Acesso em 03 mai. 18.

priorizar os pontos próximos aos locais cujo mapeamento indica maior ocorrência desse tipo de crime, geralmente nas imediações de bares e pontos de tráfico. A fiscalização de pessoas e veículos, principalmente junto aos bares, locais de encontros de suspeitos, ou proximidades de possíveis pontos de venda de entorpecentes, por exemplo, deve ser constante. Bloqueios policiais, com pelo menos duas viaturas nos principais pontos de acesso das áreas violentas, devem ser permanentes, apenas mudando pontos e horários.

Na condição de instituição especializada em investigação, a Polícia Civil tem funções importantes nas etapas preventivas da redução de homicídios. Estas, vão desde a busca e prisão dos principais criminosos ao rastreo de homicidas em potencial – incluindo a vigilância de comprovados agressores que estejam em regime de prisão aberta ou liberdade condicional e que residam ou circulem pela área.

Dessa forma, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe atua no combate à criminalidade e, principalmente, na redução dos crimes violentos, através da busca por parcerias entre as Polícias Militar, Civil e Força Nacional, realizando, assim, ações preventivas e ostensivas.

Esse trabalho conjunto levou a uma redução nos casos de homicídios dolosos em vários bairros, como por exemplo, é possível citar: Santos Dumont, Cidade Nova, Porto D'antas, Lamarão, localizados na zona norte e Santa Maria e 17 de março, situados na zona sul.⁵

Em 2017 foram efetuadas 4.055 prisões de acusados de crimes graves que foram encaminhados a presídios. No ano anterior foram 3.900. Este quantitativo mostra que houve um aumento no número de prisões de acusados de crime que foram levados ao presídio. Um dado que preocupa é o número de reincidentes. Dentre as 4.055 pessoas encaminhadas ao sistema prisional, quase 40% dos presos são reincidentes. Isso⁶ significa e demonstra a falência do sistema de justiça criminal. Também se destacam as ações do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), com as prisões de 217 homicidas; a atuação do Complexo de Operações Policiais Especiais (Cope), que resultou em 271 pessoas presas em 2017.

⁵ Disponível em <agencia.se.gov.br/.../sergipe-registra-reducao-de-14-no-numero-de-homicidios-doloso> Acesso em mai./2018.

⁶ Disponível em <<http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-papel-da-policia-na-reducao-dos-homicidios.pdf>> Acesso em mai./2018.

Para a maior parte dos crimes, o esclarecimento é relativamente raro. Isso não se aplica aos crimes de homicídios⁷. Em função da sua dinâmica e da sua repercussão, o esclarecimento de homicídios tem se mostrado mais fácil do que os demais crimes. Nas últimas décadas, algumas polícias têm alcançado extraordinário desempenho no esclarecimento dessas mortes, ultrapassando, por vezes, a taxa de 70% esclarecimento. As pesquisas têm revelado que a imagem que emerge da mídia contrasta radicalmente com o trabalho cotidiano de investigação. Ao invés de policiais observadores e detalhistas, apoiados na lógica e na ciência, os estudos mostram uma rotina policial repleta de procedimentos e com tarefas distribuídas pelas diversas seções e equipes existentes nas unidades de investigação criminal.

Estes casos podem ser classificados como “auto solucionáveis”, nos quais a⁸ identificação dos suspeitos envolve um processo simples de coleta de informações junto à população. As diferenças entre os casos de fácil e de difícil esclarecimento referem-se fundamentalmente às circunstâncias nas quais aquelas mortes ocorreram. Casos envolvendo pessoas conhecidas, locais públicos e conflitos continuados tendem a ser de mais fácil esclarecimento do que aqueles entre desconhecidos, que envolvem encontros fortuitos.

É importante destacar que, em ambos os casos, são os fatores que não dizem respeito às polícias que determinam o grau de dificuldades das investigações. Entretanto, não são apenas as características dos homicídios que condicionam sua probabilidade de esclarecimento. A estrutura, os procedimentos e as rotinas das unidades de investigação também influenciam bastante a possibilidade de esclarecimento destas mortes. Em algumas cidades brasileiras, por exemplo, homicídios potencialmente de fácil esclarecimento não chegam a ser investigados, ou a investigação não é concluída, por falta de efetivos policiais, precariedade da perícia, ausência de rotinas e procedimentos.

No entendimento de Pareschi *et al.* (2016), outro fator importante que colabora para a não elucidação dos crimes de homicídios é a informação em que a população deixa de passar para a polícia, algumas vezes por medo e outras por não confiar nela.

⁷ Disponível em <agencia.se.gov.br/.../sergipe-registra-reducao-de-14-no-numero-de-homicidios-doloso> Acesso em mai./2018.

⁸ Disponível em <<http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-papel-da-policia-na-reducao-dos-homicidios.pdf>> Acesso em mai./2018.

O Brasil concentra quase 10% dos homicídios cometidos no planeta. Sabe-se, contudo, que à exceção das informações disponibilizadas pelo DATASUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde) sobre o perfil das pessoas mortas em decorrência de agressões (categoria que contempla as mortes por homicídio), não há, por parte das instituições de Segurança Pública, políticas de gestão que promovam a sistematização das informações coletadas no momento do registro dos homicídios ou mesmo após sua investigação e esclarecimento e que possibilitem a compreensão do fenômeno para além das estatísticas criminais.

Entende-se que o número de homicídios registrados pela polícia seja muito menor que os realmente ocorridos, isto porque, muitos destes não são informados a polícia através de boletins de ocorrências, telefonemas anônimos ou qualquer outro meio. Esta falta de informação para que a polícia possa ter conhecimento da existência real do número de crimes é conhecida como “cifras negras”.

Entre as diferentes cifras criminais estudadas pela criminologia, pode-se destacar as cifras negras (cifras ocultas), como um dos obstáculos capazes de dificultar a elucidação dos crimes de homicídios, ou até mesmo ter conhecimento da ocorrência destes.

No entendimento de Pádua (2015), as cifras negras é a genitora de todas as outras pelo fato de que englobam todas as demais, sendo definida como todos os crimes que não chegam ao conhecimento policial, seja praticado por pessoas do alto-escalão, contra meio ambiente como também aqueles que até chegam ao conhecimento das autoridades, são registrados, porém não chegam até o processo ou ação penal.

Não se pode esquecer dos fatores que mais contribuem para a ocorrência das cifras negras, ou seja, o fato da vítima além de ter sofrido o crime, não ter o desejo de reviver todo aquele trauma, como também de ter vergonha em ir até um Departamento de Polícia e declarar o ocorrido, preferindo assim, sofrer as consequências caladas ao invés de prestar tal declaração informando que veio a sofrer de um abuso sexual, violência doméstica ou algo semelhante.

Na visão de Gomes (2011, p.17), o que causa a diferença entre os crimes que realmente existiram e os que foram devidamente registrados, ou seja, a “Cifra Negra”, é a fragilidade do sistema penal e consequentemente a escolha dos crimes em que se dá prioridade em investigar. Por outro lado, os crimes são apurados conforme as classes sociais, cujos crimes cometidos por indivíduos pertencentes as classes mais

baixas, tendem a ser mais observados do que os cometidos pelas classes sociais mais elevadas. Verificando assim que, nestes casos, a cifra negra, refletem diretamente na impunidade.

Completa ainda esse mesmo autor que a esta impunidade é decorrente do fracassado sistema da administração da justiça, o qual tem como obrigação tratar todos com igualdade, todavia, esse tratamento não é visto de maneira prática. Para esse autor, o que vigora é a seleção dos crimes que se deve apurar e que a não apuração destes, ou seja, ignorá-los, serviria como uma medida de estabilizar o sistema penal e a falsa impressão da resolução dos conflitos. No entanto, isso é mais um comprovante de que o sistema penal brasileiro não funciona respeitando o princípio da legalidade (GOMES, 2011, p.17).

O Delegado de Polícia, Eduardo Cabette (2015) faz alusão à cifra negra da seguinte maneira;

A Cifra Negra é um fenômeno fisiológico do Sistema Penal no Brasil e no mundo que pode ser conceituado como "um campo obscuro da delinquência", consistindo na "existência de um bom número de infrações penais, variável segundo a sua natureza, que não seria conhecido 'oficialmente', nem detectado pelo sistema e, portanto, tampouco perseguido".

Vale destacar que a informação é a arma principal que tem o poder público para combater a criminalidade, porém, muitos crimes são cometidos e não chegam ao conhecimento das autoridades competentes. Na realidade, o que se percebe é que parte dos crimes até chegam ao conhecimento das autoridades, porém, muitos são deixados ao esquecimento por diversos fatores como: falta de contingente, falta de condições de trabalho, número excessivo de inquéritos, além, daqueles crimes que nem mesmo são registrados em inquérito policial. Por outro lado, a população não deseja se envolver temendo represálias por parte dos criminosos que em sua maioria são moradores da mesma comunidade onde a falta de segurança impera.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA TÉCNICA NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIOS

Nos foros criminais, a perícia técnica é utilizada quando se trata de identificação de pessoas, identificação da espécie animal, determinação da morte, prova de virgindade ou conjunção carnal, diagnóstico de lesões corporais e dos

instrumentos ou meios que as causaram, apreciação do estado mental do criminoso ou da vítima etc. A perícia oficial é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal e indispensável principalmente nos casos em que o crime deixa vestígios.

A perícia, previstas na Lei nº 12.030/2009, nada mais é do que aplicação de uma ciência forense realizada por especialistas com formação de nível superior em áreas específicas. Os peritos são funcionários públicos, pertencentes à Polícia Civil e lotados nos Institutos de Criminalística (Peritos Criminais), Médico Legal (Peritos Legistas) e de Perícia Genética Forense (Peritos Criminais e Legistas).

A necessidade de uma boa perícia na elucidação do crime de homicídio se encontra elencada no Código de Processo Penal, que em seu artigo 6º, assim dispõe:

Art. 6º: Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; [...].

É possível se extrair da leitura desse artigo o porquê da necessidade da autoridade policial se dirigir até o local do crime rapidamente para possível apreensão de objetos que tiverem relação com o fato. Isso, pois, os vestígios podem desaparecer, ser alterados ou modificados, distorcendo a cena do crime. A prova pericial demanda rapidez e celeridade para que os vestígios não desapareçam – alguns podem desaparecer em horas. A perícia técnica realiza, ainda, o exame de corpo de delito, que é o conjunto dos vestígios que caracterizam a existência do crime. Isto é, faz a coleta de todos os elementos e vestígios de qualquer natureza que possam auxiliar na elucidação do crime,

De acordo com a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, a perícia criminal é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, indispensável para elucidação de crimes quando houver vestígios. A atividade é realizada por meio da ciência forense, responsável por auxiliar na produção do exame pericial e na interpretação correta de vestígios.

Os peritos desenvolvem suas atribuições no atendimento das requisições de perícias provenientes de delegados, procuradores e juízes inerentes a inquéritos policiais e a processos penais. A perícia criminal, ou criminalística, é baseada nas seguintes ciências forenses: química, biologia, geologia, engenharia, física, medicina, toxicologia, odontologia, documentos, cópia, entre outras, as quais estão em constante evolução.

3.3 AÇÃO DOS PERITOS EM LOCAL DE CRIME E O TRABALHO CONJUNTO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA COM A POLÍCIA NOS CASOS CONCRETOS EM ARACAJU

Uma das principais funções da perícia técnica é exatamente auxiliar a polícia nas investigações e elucidações de crimes. Uma perícia bem realizada é essencial para junção das provas que vão embasar o trabalho investigativo da polícia e, conseqüentemente, facilitar a comprovação da autoria do delito. Nos crimes que deixam vestígios, e em particular os de homicídios, o trabalho do Instituto de Criminalística é imprescindível, pois, ao chegar ao local do crime, a equipe de peritos tenta conseguir maior número de provas possíveis.

Nos crimes de homicídios ocorridos em Sergipe, especificamente, em Aracaju, ao tomar conhecimento do fato delituoso a equipe de peritos se desloca até o local. Este, por sua vez, deverá estar devidamente preservado pela polícia militar ou pela autoridade que tomar conhecimento do fato inicialmente.

De forma geral, em Sergipe, o Centro Integrado em Segurança Pública (CIOSP), é informado – através do número 190 – sobre o cometimento do crime de homicídio. Esse Centro comunica à Polícia Militar que, conseqüentemente, se dirige até o local informado. Caso constate a veracidade dos fatos informados, passa a fazer a preservação do local do crime e, em seguida, solicita a presença do Instituto de Criminalística, da equipe do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa e do Instituto Médico Legal.

No local do crime, os peritos fotografam a área e, em seguida, o corpo da vítima, ainda na posição encontrada. Além disso, procuram vestígios que possam ter sido utilizados, como por exemplo: estojos ou resíduos de projéteis, nos casos de crimes cometidos com armas de fogo. Posteriormente, passam a fotografar o corpo

da vítima na medida em que este vai sendo movimentado para buscar perfurações ou outras circunstâncias que levem à autoria do delito.

Após a realização dessa perícia no local de crime, os peritos liberam o local e a equipe da Delegacia de Homicídios passa a fazer suas investigações preliminares. De forma simultânea, a equipe do Instituto Médico Legal faz a retirada do corpo, o qual será transportado até as dependências daquele órgão para realização da necropsia, isto é, o exame de corpo de delito. Este tipo de crime não é investigado diretamente pela equipe da delegacia da região. Esta, por sua vez, apenas auxiliará a equipe do Departamento especializado.

Sendo assim, cabe ao departamento especializado em crimes de homicídios a instauração do competente inquérito para a apuração da autoria e motivação do delito. Em Aracaju e região metropolitana, é atribuição do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa) realização da referida apuração e instauração do inquérito. Após a conclusão do inquérito policial – com ou sem confirmação da autoria do delito – a autoridade policial responsável solicita o laudo de exame de corpo de delito (Laudo cadavérico), junta ao inquérito conclusivo, e, por fim, encaminha ao Poder Judiciário para as devidas providências.

Como visto, a perícia técnica é de suma importância para que a polícia possa concluir um inquérito com provas robustas e, em algumas ocasiões, com a consequente descoberta e indiciamento e prisão do autor do crime.

4 BREVE ABORDAGEM DAS COMUNIDADES COM MAIOR INCIDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIO EM ARACAJU E O PERFIL DAS VÍTIMAS

Neste capítulo são abordados aspectos relevantes acerca dos bairros Santos Dumont e Santa Maria, indicados como as duas localidades em que são registrados o maior índice de violência. A cidade de Aracaju cresce assustadoramente, a especulação imobiliária tem sido fator responsável por esse crescimento. Famílias que viviam na zona rural do estado migram para a capital em busca de moradia e emprego. A falta de políticas públicas, por parte do estado e municípios, que possam assegurar uma vida digna colaboram com a vinda dessas pessoas em busca de dias melhores.

Diante dessa realidade, o poder público segue negligente, não fiscaliza seus imóveis e nem os imóveis particulares que se encontram abandonados, permitindo assim as ocupações ilegais por parte dessas pessoas que migram, tanto do interior do estado, como também dos estados vizinhos.

Assim, as prefeituras liberam loteamentos sem que tenha o mínimo de condições de moradia, fazendo com que, um amontoado de pessoas viva em condições desumanas, transformando determinadas localidades em grandes favelas.

As ocupações ilegais, as denominadas invasões, crescem a cada dia, principalmente, impulsionadas por grupos que se dizem defensores dos trabalhadores sem-terra, trazendo falsas esperanças para aqueles que já se encontram em completo abandono.

Na cidade de Aracaju, praticamente em todos os bairros, e inclusive nos bairros considerados zona de elite, é possível verificar as chamadas invasões. Com isso, grupos de criminosos de toda espécie infiltram-se nestas comunidades, fazendo o recrutamento dos jovens, principalmente, para serem utilizados no crime do tráfico de drogas.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (2014, p. 288),

A carreira nesse crime pode parecer vantajosa para um menino que não vê boas perspectivas em seu contexto sociocultural. O acesso rápido e fácil ao dinheiro, a conquista de status e mesmo o contato com entorpecentes podem leva-los facilmente a essa direção. Também não pode ser desconsiderado o uso dos adolescentes pelas quadrilhas, mais uma vez fortalecidas pelo mito de que se forem pegos pela polícia, “não dá em nada.”

Com base no exposto acima, vislumbra-se a possibilidade dos adolescentes em ingressar no mundo do crime, principalmente, os que moram na periferia, não tem uma escolaridade adequada, não possuem uma família estruturada e ainda por cima, não veem em sua comunidade, uma perspectiva de melhora para sua vida, como por exemplo, uma política pública de amparo às famílias por parte dos poderes constituídos. Desse modo, cresce a vontade de ter, de ostentar, de mostrar que existe, tendo essa oportunidade mostrada pelo mundo do crime que desperta nesses jovens curiosidade, e a participação com o envolvimento direto com o crime se torna cada vez mais inevitável.

A capital sergipana conta com quarenta bairros, todos eles possuem grande efetivo populacional e diferentes modelos de vida e sobrevivência. O crime de homicídio cresce assustadoramente em todo o Brasil, e, em Aracaju não é diferente, pois, em todos os bairros, e praticamente todos os dias, são registradas mortes violentas. Notadamente, que em alguns bairros esse tipo de delito ocorre com menor frequência, enquanto que em outros, a rotina do crime de homicídio tem sido diária.

O crime de homicídio tem colaborado com o aumento da criminalidade em Aracaju. São vários os fatores que influenciam esse aumento, todavia, não se pode esquecer que as principais vítimas e autores, normalmente, são aquelas pessoas pertencentes aos grupos vulneráveis. Não obstante a realidade fática, verifica-se que mesmo naqueles locais em que o poder público oferece algum amparo social como construção de creches, escolas e áreas de lazer, estas comunidades não conseguem sair da vulnerabilidade por muito tempo, até porque, esses projetos não são definitivos e logo a criminalidade volta a imperar.

Sobre essa questão, Jorge (2015, p.191) observa que:

Uma explicação possível é que a taxa de homicídios está positivamente relacionada com o grau de vulnerabilidade social, e as localidades de maior vulnerabilidade social são justamente aquelas onde se despenda mais com a oferta de bens meritórios, até porque tendem a receber relativamente mais transferências (comparativamente a seu orçamento) do governo federal nas rubricas da educação e saúde.

Um dos fatores que pode influenciar o indivíduo a ingressar no mundo do crime é a falta de política pública voltada para a educação. Muitos jovens em situação de vulnerabilidade familiar não conseguem frequentar uma escola e se tornam alvos fáceis para serem recrutados pelos adultos criminosos.

Na concepção de Cerqueira (2016), entender o processo de desenvolvimento infanto-juvenil é um elemento fundamental para compreender a dinâmica que propicia a produção de criminosos na sociedade. As trajetórias individuais seguem de maneira sequencial, desde o nascimento, como um conjunto de portas que se fecham ou se abrem. Por exemplo, a criança que nasce em um ambiente hostil, onde muitas vezes impera o desamor e a violência doméstica, terá maiores chances de desenvolver problemas cognitivos e emocionais, como hiperatividade, comportamento agressivo, etc. Uma possível consequência desses transtornos comportamentais é o baixo aproveitamento escolar e o isolamento. Uma maneira do garoto reestabelecer sua autoestima (ainda que de maneira invertida) muitas vezes o leva a comportamentos transgressores e a se unir com pares também com comportamentos desviantes.

A esta altura, com muitas portas fechadas, a prática de pequenos delitos e crimes torna-se uma constante na vida do adolescente na proporção do esgarçamento do grau de concordância com os valores sociais estabelecidos. Trata-se de um período crucial na formação da autoestima e da personalidade. É também o momento da experimentação. Ou seja, como o indivíduo nesse momento não sabe ainda o espaço do mundo que lhe cabe, e tão pouco está preocupado com as consequências de longo prazo das suas escolhas, o mesmo estar suscetível a experimentar e gozar experiências diferentes (CERQUEIRA,2016).

4.1 SANTOS DUMONT E SANTA MARIA: COMUNIDADES COM MAIOR NÚMERO DE HOMICÍDIO ENTRE 2016 E 2017

Dentre os bairros de Aracaju em que a incidência do crime de homicídio doloso vem crescendo, elevando em muito a estatística, levando, conseqüentemente, o estado de Sergipe e sua capital a serem vistos como um dos mais violentos do Brasil, podem ser citados, os bairros Santos Dumont e o Santa Maria. No que diz respeito à localização e características desses bairros, foi realizada uma pesquisa de campo junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG) da Prefeitura Municipal de Aracaju, em que foi possível levantar informações relevantes acerca destas localidades, que serão apresentadas a seguir.

O Bairro Santos Dumont localiza-se na parte noroeste da cidade de Aracaju e ocupa uma área de 324 hectares, correspondentes a 3,9% do total da cidade. Limita-

se ao norte com os Bairros Soledade e Cidade Nova (Av. Juscelino Kubstchek e indefinida pela zona de expansão norte); ao sul com o José Conrado de Araújo (Av. São Paulo); ao leste com o 18 do Forte (Av. Maranhão e ruas Roberto Moraes, Major Corbiniano).

O referido bairro está assentado sobre os terrenos baixos da planície Fúlvio marinha, tendo sido aterradas áreas de manguezais pela população de baixa renda que ocupa a área. A ferrovia, de forma incipiente, foi o primeiro passo para ocupação da área, mas, a abertura da rodovia e a saída da cidade pela Av. Maranhão, contribuíram de forma mais evidente para a intensificação da ocupação.

A partir de 1960 surgiram os loteamentos, e na década de setenta começa a intervenção dos investimentos públicos. A COHAB construiu o Conjunto Habitacional Almirante Tamandaré, com 89 unidades, entregando a população em 1974. Em torno do conjunto se desenvolveu uma invasão, que conta atualmente com 1.200 barracos, formada por uma população de baixa renda.

Atualmente, o bairro conta com 4.329 imóveis, sendo 3.713 residenciais, 105 comerciais, 01 de serviços, 13 pequenas indústrias, 17 estabelecimentos públicos, 5 religiosos e 15 de outros usos. Ainda existem 460 lotes vazios ocupando 320.467 metros quadrados. Predominam as famílias onde apenas uma pessoa é responsável pela renda familiar (46%), enquanto 36% das famílias têm renda formada pelo trabalho de duas pessoas.

Por se tratar de uma área com predomínio de população de baixa renda, os níveis salariais são muitos baixos, com 36% da população percebendo renda familiar entre 1 e 2,9 e igual percentual para renda de 3 a 4,9 salários. Apenas 10% da ⁹população percebem menos de um salário. Os níveis salariais indicam a ocupação em atividades como comerciários, motoristas, pedreiros e operários, entre outros. Vale ressaltar ainda, que é grande o contingente de prostíbulos existentes no Bairro. A população residente no Santos Dumont apresenta baixo nível cultural com 14,6% formada de analfabetos, enquanto 65% têm apenas o 1º grau incompleto.

Embora o bairro em comento seja uma área bastante ocupada, as condições de infraestrutura não são satisfatórias. Ainda existem muitas ruas sem pavimentação e em estado precário, dificultando o tráfego de veículos e pessoas. Os serviços de drenagem são muito precários, ocasionando enchentes no período de chuvas e,

⁹ Secretaria de planejamento e Gestão(SEPLOG)/Prefeitura Municipal de Aracaju

algumas ruas, independentes do período chuvoso, estão sempre alagadas. As ruas de acesso ao Bairro estão bastante danificadas. A coleta de lixo é incipiente, sendo dificultada pelas condições de tráfego das ruas. O Mercado Setorial do Bairro funciona precariamente e as escolas não dispõem de vagas para a clientela.

O baixo nível econômico, a ociosidade e comodismo, o assistencialismo, o desemprego, a flutuação de pessoas que residem nas vilas e favelas, tem gerado alto índice de violência, droga e prostituição, o que tem provocado muita ocupação à comunidade, tendo em vista o bairro necessitar/ de serviços básicos para enfrentar tais problemas. Entretanto, a comunidade vem tentando diminuir esse quadro através de grupos de: jovens, idosos, alcoólatra anônimo, capoeira, musculação, dança, música, igreja, etc.

Sobre as condições de vida e fatores sociais da comunidade do bairro Santa Maria, a Prefeitura Municipal de Aracaju, através do Cadastro Unico dos moradores, traz a seguinte avaliação:

O Perfil das Famílias Cadúnico Santa Maria (2017), aborda alguns aspectos socioeconômicos das famílias e/ou pessoas moradoras do bairro Santa Maria. O bairro conta com 24.413 pessoas que estão no cadastro único municipal, ou seja, cerca de 73% dessa comunidade de alguma forma precisa e/ou precisou de assistência social nesses últimos anos. Do total de pessoas e famílias cadastradas, 15.082 (61,78%) pessoas e 4.856 (50,97%) famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou seja, pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza no bairro. A média da composição familiar deste grupo é de 3,11 pessoas por família.¹⁰ No Santa Maria, existem 596 pessoas com algum tipo de deficiência, dentre elas, 308 são do sexo masculino e 288 do sexo feminino. Destes, 79 homens e 175 mulheres portadoras de deficiência são responsáveis pelas famílias. Deste público, 160 pessoas são beneficiárias do Programa Bolsa Família¹¹.

Por faixa etária, existem 16,28% de deficientes que são crianças e adolescentes de zero a 14 anos, 23,93% são adolescentes e jovens de 15 até 29 anos, seguidos da maioria de adultos entre 30 e 59 anos, ou seja, 47,99%, e por último a faixa de idade dos idosos em que aparecem em 11,91% do total. Conforme aumenta a série escolar, nota-se que também cresce a distorção idade/série.

¹⁰ Secretaria de Planejamento e Gestão(SEPLOG)/Prefeitura Municipal de Aracaju.

¹¹ Disponível em www.aracaju.se.gov.br/observatorio-de-aracaju. Acesso em 03 mai./2018.

Em relação às pessoas que têm idade para estarem cursando o Ensino Fundamental Maior, ou seja, as que estão na faixa de 11 e 14 anos, existem 2.495 pessoas, sendo que há registros de que estão estudando 2.469 pessoas, e destas tem-se informação a respeito das suas respectivas séries de 2454 indivíduos. (OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ARACAJU).

Quanto aos adolescentes entre 15 e 17 anos, ou seja, os que têm idade para estarem cursando o Ensino Médio, existem 1.952 pessoas, das quais, 1.902 estudam. Nota-se que neste nível escolar a distorção é ainda maior, ou seja, um expressivo percentual de 90,39%, aparece em distorção idade/série e apenas 9,61% dos adolescentes estão regulares. O público que pertence a este percentual de distorção está cursando séries dos Ensinos Fundamental Menor ou Maior, ou seja, séries inferiores ao que deveriam estar cursando (OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ARACAJU).

Para um número de 1.680 pessoas que têm acima de 18 anos de idade e que ainda estudam, 739 delas estão em séries do Ensino Fundamental, já 704 se encontram em séries do Ensino Médio. Apenas 28 pessoas cursam o Ensino Superior, enquanto que 208 estão distribuídas em outros níveis, como o Ensino para Jovens e Adultos. Já para as pessoas que não estão mais frequentando o ambiente escolar, mostra o nível mais alto no qual elas pararam de estudar, onde 6.757 pessoas têm apenas o Ensino Fundamental, já 4.610 pararam no Ensino Médio e somente 136 indivíduos chegaram a cursar o Ensino Superior.

Com relação a trabalho, foi informado que 2.088 pessoas do sexo masculino e 4.526 do sexo feminino tiveram trabalho na semana anterior ao respectivo cadastramento ou atualização cadastral de cada uma das famílias, enquanto que 3.155 homens e 6.081 mulheres não tinham ocupação (OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ARACAJU).

Com relação à função exercida pelas pessoas que tiveram trabalho remunerado nos últimos 12 meses, a grande maioria informou trabalhar de maneira autônoma, um total de 4.739 pessoas. Logo depois, segue uma soma de 1.436 pessoas que são empregadas com carteira assinada. Considerando todas as pessoas cadastradas do Santa Maria em geral, classificando-as quanto sua renda, entre as pessoas de quem se tem esta informação, observa-se que 35,73% estão em situação de extrema pobreza, ou seja, seus rendimentos familiares mensais é de no máximo R\$ 85,00 (CADÚNICO, 2017).

Diante do exposto, verifica-se que a população que compõe o bairro Santa Maria é formada por pessoas carentes, praticamente sem formação educacional, sem emprego e necessitando de amparo social do poder público. A vulnerabilidade daquela população é visível, o que sem dúvida alguma, fica exposta ao incremento da criminalidade. Tudo isso comprova os estudos realizados pelos diversos meios de pesquisas onde apontam o crescimento da criminalidade e em particular do número de homicídio naquela comunidade.

Acrescenta-se que muitos de seus moradores vivem abaixo da linha da pobreza e os projetos de inclusão social no bairro ainda são poucos e isolados. O tráfico de drogas e a violência estampam manchetes dos jornais de Aracaju constantemente. A segurança pública é feita por uma companhia de polícia militar e uma delegacia de polícia civil.

4.2 PERFIL DAS VÍTIMAS DO CRIME DE HOMICÍDIO EM ARACAJU

Conforme Waisefisz (2015, p.48), desde o primeiro Mapa da Violência divulgado em 1998, a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude, e quando se faz uma análise com pessoas na faixa de 15 a 29 anos de idade, nota-se que o crescimento da letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população. No conjunto da população, o número de homicídio por arma de fogo passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014: crescimento de 592,8%. Mas, na faixa jovem, este crescimento foi bem maior: pula de 3.159, em 1980, para 25.255, em 2014: crescimento de 699, 5. Fato altamente preocupante: segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os jovens de 15 a 29 anos de idade representavam¹², aproximadamente, 26% da população total do país no período analisado.

As principais vítimas dos homicídios¹³ são majoritariamente do sexo masculino sendo que até os 12 anos de idade, o número é relativamente baixo, porém, a partir dos 13 anos ocorre aumento constante dos índices até chegar aos 24 anos quando, a partir daí, inicia uma nova queda dos homicídios. Neste sentido, percebe-se que a

¹²Disponível em: <www.mapadaviolenciaorg.br/pdf2014/mapa2014-Jovens-BrasilJulioJacobo. Acesso em 2 de junho 2018.

¹³ Disponível em www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016_webarmas. Acesso em 2 de junho 2018.

violência homicida na cidade de Aracaju apresenta indicadores que seguem o mesmo padrão a nível nacional em relação ao sexo e idade das partes envolvidas.

No tocante a idade das vítimas, a maior concentração de homicídios encontra-se entre 12 e 39 anos. Entretanto, o ápice das ocorrências está na faixa de 18 a 24. Verifica-se que a partir dos 25 anos os homicídios tendem a cair de acordo com o aumento da idade, seguindo uma lógica inversamente proporcional. (WASELFSZ, 2014, p. 75)

Estudo realizado em 2017 pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que jovens e negros são as principais vítimas de violência no país, conforme descrito abaixo:

Mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos, uma redução de 3,3% na taxa em relação a 2014. No que diz respeito às Unidades da Federação, é possível notar uma grande disparidade: enquanto em São Paulo houve uma redução de 49,4%, nesses onze anos, no Rio Grande do Norte o aumento da taxa de homicídios de jovens foi de 292,3%. Os homens jovens continuam sendo as principais vítimas: mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Em Alagoas e Sergipe a taxa de homicídios de homens jovens atingiu, respectivamente, 233 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens em 2015. De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras. Jovens e negros do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra.

Analisando-se a citação acima, verifica-se que o número de jovens que são vítimas de homicídios em Sergipe acompanha o ritual praticado em outros estados brasileiros. Nota-se também, que dentre as vítimas, as pessoas do sexo masculino e de cor negra, estão no topo das ocorrências homicidas.

No entendimento de Cerqueira e Coelho (2017)¹⁴, análises econométricas baseadas em micro dados do Censo Demográfico do IBGE, mostraram que “a tragédia que aflige a população negra não se restringe às causas socioeconômicas”.

Sobre a idade das vítimas de homicídios em Sergipe, o atlas da violência (2017), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, informa que,

Quando considerada apenas a população jovem masculina, observamos uma dinâmica parecida, apenas com um patamar

¹⁴ Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/>> Acesso em mai./2018.

diferente, uma vez que mais de 92% dos homicídios acometem os homens. Com isso, enquanto a taxa de homicídios de jovens em 2015 era de 60,9 para cada grupo de 100 mil jovens, o mesmo indicador para os homens jovens alcançava neste ano a incrível marca de 113,6. Chama a atenção as taxas de homicídios de homens jovens nos estados de Alagoas e Sergipe que atingiram, respectivamente, 233,0 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens.

Na verdade, verificando o teor da citação acima, nota-se que nos homicídios que ocorrem no Brasil, as vítimas são, em geral, os jovens. Não por coincidência, no estado de Sergipe, em particular em Aracaju, os homicídios cumprem esse mesmo ritual. Percebe-se que o perfil dos jovens envolvidos com a criminalidade no Estado de Sergipe, vítimas de homicídios, além de ser jovens, pertencem ao sexo masculino.

No entendimento do cientista social Muniz (2017), o atlas da violência aponta que o perfil dos que mais morrem no Brasil é composto por homens, jovens, negros e de baixa escolaridade. Não por coincidência, esse também é o perfil da maioria da população carcerária brasileira, vítima da seletividade do nosso sistema penal. O crescimento da violência entre jovens e negros traduz-se num grave problema social que carece de alternativas a sua superação. O investimento em políticas públicas de inserção pela garantia de direitos pode ser uma saída para esse quadro social.

O Brasil tem experiências exitosas que comprovam que é possível alterar essa realidade, como os casos de Pernambuco e Espírito Santo, por exemplo. A interface entre a educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e segurança pública precisam ser entendidas como prioridade frente à lógica da repressão belicista instituída. Mas, para tanto, faz-se necessário desenvolver uma estratégia que supere esse modelo que gera segregação e violência, rompendo com o capital e implantando políticas que tornem a violência exceção.

Na concepção de Muniz (2017), o Atlas também trouxe à baila um debate exaustivamente preocupante: o extermínio da juventude negra. Em 2015 o percentual de mortes de jovens entre 15 e 29 anos alcançou o alarmante número de 47,8%. De 2005 a 2015 houve um aumento de 17,2% na taxa de homicídios entre jovens de 15 a 29 anos. Desses, 92% são do sexo masculino. No ano de 2015 a taxa de homicídio entre homens jovens no estado de Sergipe atingiu 230,4 mortes por 100 mil homens jovens.

Os dados anteriores evidenciam o percentual dos crimes praticados e isto ajuda o representante no Estado na aplicação da lei. Por isso, saí a relevância de se analisar de modo pormenorizado no Edital dos Concursos Públicos.

4.3 VIOLÊNCIA URBANA, PROVÁVEIS CAUSAS E ENFRENTAMENTO ESTATAL

A violência urbana consiste em um tipo de violação da lei penal, ou seja, na prática de crimes diversos contra pessoas (assassinatos, roubos e sequestros), e contra o patrimônio público, influenciando de forma negativa o convívio entre as pessoas e a qualidade de vida¹⁵.

Esse tipo de violência manifesta-se particularmente nas grandes cidades. Um dos principais fatores que gera a violência urbana é o crescimento acelerado e desordenado das cidades. Como consequência surge graves problemas sociais como fome, miséria, desemprego e marginalização, que associados à ineficiência das políticas de segurança pública contribuem para o aumento dos atos de violência.

A população brasileira é regida por leis penais que datam de 1941, em que o índice criminal era desprezível, se comparado aos dias atuais. Indiferente ao crescimento da criminalidade, as leis penais brasileiras, estagnaram no tempo, enquanto que, os crimes de maneira geral, se aperfeiçoam a todo instante.

No Brasil, o sistema criminal não é eficiente e isso fica evidente para a sociedade que já está acostumada a verificar pelos meios de comunicação as incontáveis ocorrências de impunidade e aumento de violência urbana e casos que ainda não foram resolvidos e de alguma maneira não serão punidos. As causas do aumento da violência no Brasil são complexas e envolvem questões socioeconômicas, demográficas, culturais e políticas.

O assunto tem sido discutido, nos últimos anos, por pesquisadores de diferentes áreas, incluindo a médica, pois os assassinatos estão entre as principais causas de mortes de jovens no país. A pobreza e a desigualdade social são comumente apontadas como fatores que estimulam a violência e a criminalidade. De fato, jovens que vivem em comunidades carentes são aliciados por traficantes e veem no crime uma opção de vida. Porém, a redução dos índices de pobreza do país não foi acompanhada de semelhante queda nos índices de criminalidade.

Outras das possíveis causas de aumento da violência urbana é a sensação de impunidade que a população presencia a todo instante. Com tantos recursos e manobras existentes na lei, criminosos que deveriam estar cumprindo pena, mesmo após condenados, ainda se encontram em liberdade. **Isto, serve de incentivo a**

¹⁵ Disponível em <<http://revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plugins/download>> Acesso em mai./2018.

outros que enxergam tal situação como incentivo ao cometimento do crime, sobre a ideia de que “fulano fez e continua solto e cometendo novos crimes, então vamos fazer também” (grifo do autor).

As múltiplas carências das populações de baixa renda, precariamente assistidas nas periferias das grandes cidades, tornam seus integrantes, especialmente os jovens, suscetíveis de escolha de vias ilegais como forma de sobrevivência ou adaptação às pressões sociais.

A ineficiência¹⁶ da ação policial na contenção dos crimes, assim como o excessivo número de mortes de civis e de policiais, decorre dessas deficiências e do emprego de estratégias policiais meramente reativas e frequentemente repressivas. O emprego de tecnologia de informação ainda é incipiente, dificultando o diagnóstico e o planejamento operacional eficiente para a redução de pontos de criminalidade. Nesse planejamento são precárias as iniciativas de integração entre os esforços policiais e as autoridades locais para promover esforços conjuntos de prevenção e redução dos índices de violência.

Pareschi et al (2016) explicam que, também são necessárias avaliações sobre a capacidade de investigação e de esclarecimento dos homicídios, sobretudo nos locais que apresentam taxas elevadas desse tipo de delito. A alta incidência de impunidade é danosa para toda a sociedade e um risco para a consolidação do Estado Democrático de Direito pois, potencializa a descrença, a desconfiança e, no limite, a deslegitimação das instituições de Segurança Pública e de Justiça Criminal. O fato de muitas pessoas não serem responsabilizadas pelos delitos que cometem pode estimular a prática de crimes pela certeza da impunidade, o que por sua vez aumenta as percepções de desamparo e injustiça na população. O recurso individual à resolução dos conflitos pode, ainda, alimentar o ciclo da violência.

Sobre a impunidade como uma das causas de aumento da violência urbana, Abdala *et.al* (2016), entende que, o aumento da violência urbana está intimamente ligado a impunidade. Os menores de idade é um bom exemplo de como a falta de punição faz com que os índices de criminalidade aumentem. Não se trata de defender a menoridade penal, mas, sim, de medidas educativas mais efetivas e por um tempo maior, pois do jeito que está, os menores irão continuar cometendo crimes bárbaros.

¹⁶Disponível: <<http://revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plugins/downloadattachments/includes/download.php?id=1659A>> Acesso em 02 mai. 18.

A criminalidade e a violência são, hoje, uma das preocupações centrais dos habitantes das grandes cidades. Nesse contexto, as infrações cometidas por adolescentes vêm causando alarde, e essa contundência discursiva aparece na mídia como se fossem os atos somente de responsabilidade dos próprios adolescentes, consideradas infrações penais por eles praticadas. No Brasil, não são poucos os que responsabilizam o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente pelo envolvimento dos mesmos em atos de violência. Para os críticos do Estatuto, a política de “proteção integral” da criança e do adolescente, imposta pela Constituição de 1988, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pelo Estatuto, criou um ambiente de impunidade que tem incentivado o ingresso destes jovens no mundo do crime (ABDALA *et.al* (2016, p.46).

Da citação acima é possível extrair o entendimento de que, no Brasil os adolescentes são participantes de diversas infrações penais, aumentando assim a criminalidade. Diante de tal situação e sabedores de que as penalidades impostas a esses adolescentes não servem para reparação dos atos por eles praticados, surgem então as críticas as leis de proteção à criança e ao adolescente, onde são atribuídas a estas leis, a responsabilidade da impunidade e consequentemente o aumento da criminalidade.

Uma das principais dificuldades para a polícia no combate à criminalidade ainda é a utilização da juventude para o crime por parte das organizações criminosas. As famílias desestruturadas não tem outra saída a não ser entregar seus filhos ainda¹⁷ adolescentes a participarem e ingressarem definitivamente nas atitudes ilícitas. As pessoas que estão no comando do tráfico de drogas, assaltos e outros crimes, veem nos adolescentes uma maneira de fomentar as atividades criminosas, visto que, dificilmente estes permanecerão presos, ou seja, internados por muito tempo. Esse é mais um artifício utilizado para que o verdadeiro criminoso, ou seja, o adulto, tenha uma maior economia com o crime, lucrando muito mais do que se estivesse utilizando outro adulto. A sociedade em sua maioria entende que não existe lei para punir o menor infrator e assim, a sensação de impunidade gera mais violência.

Sabe-se que o Brasil é um país em que a desigualdade socioeconômica é gritante. Enquanto uma minoria vive no mais alto patamar, a maioria vive em verdadeiro mar de lamas sem qualquer perspectiva de melhora, descoberto de

¹⁷Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/116972842/quanto-mais-igualdade-menos-crimes-violentos>>. Acesso em 03 mai. 18.

qualquer projeto em que possa ter garantida sua vida e de sua família com dignidade e igualdade como prevê a nossa Constituição federal.

O Jurista Luiz Flávio Gomes (2014) afirma que, não é possível haver melhoras enquanto não houver conscientização de que a redução da criminalidade violenta está diretamente ligada à questão da igualdade do país (escolarização de todos, aumento da renda per capita etc.) bem como ao modelo de política criminal que ele desenvolve (que deve priorizar a prevenção, em detrimento da repressão). O erro no Brasil começa por não haver políticas públicas socioeconômicas e educacionais eficazes nem sequer por aqui existe o império generalizado da lei repressiva (sempre preferimos o caminho errado da “severidade da pena” em lugar do rumo certo da “certeza do castigo”; sempre priorizamos a repressão à prevenção).

Esse modelo fracassado de política criminal está saturado e, neste momento, apresentando nítidos e preocupantes sinais de degeneração, podendo gerar graves consequências de desagregação social.

Compreende-se, desse modo, que, no Brasil, a falta de políticas públicas, ainda é uma das principais causas de aumento da criminalidade, em Aracaju, esse problema não é diferente. Os crimes de homicídios cometidos na periferia da capital sergipana, não fogem à regra das demais capitais brasileiras. Não por acaso, as comunidades dos bairros Santos Dumont e Santa Maria, ambos objetos de estudo deste trabalho, se encontram no topo das ocorrências de homicídios¹⁸ dolosos. Coincidentemente, estas comunidades sofrem com a extrema pobreza devido a exclusão social, por parte dos poderes legitimados.

Corroborando com o entendimento de que a exclusão social é uma das possíveis causas de aumento da violência urbana, Luiz Flávio Gomes (2013), entende que,

Espalham aos quatro ventos que o Brasil é bonzinho com criminosos e que por este motivo a violência cresce. Mas os senhores e senhoras que propagam isso não sabem sequer quais são as prevenções à violência, que são **a primária (inclusão social:** a pobreza sempre esteve ligada à criminalidade urbana e à violência como uma de suas principais causas), **a secundária (dificultar o crime:** câmeras de segurança, alarmes, policiamento ostensivo etc.) e **a**

¹⁸Disponível em: <https://blogdomensalao.wordpress.com/2013/12/30/deixemos-de-ser-estupidos-aumentar-penas-nao-resolve-o-problema-da-violencia/30>.>Acesso em 04 mai. 18.

terciária (recuperar o criminoso condenado: para evitar a reincidência). Os estúpidos focam na repressão e se esquecem que as causas da criminalidade urbana estão mais nos problemas sociais, do que no caráter individual.

De acordo com a citação acima, pessoas desinformadas entendem que a criminalidade aumenta no Brasil porque as leis são brandas e o país tem fama de bonzinho. No entanto, o autor informa que o aumento da violência é causado pela falta de inclusão social, falta de vigilância para tornar o cometimento do crime mais difícil e recuperar ou ressocializar o preso condenado. Segundo o autor, as causas da criminalidade estão ligadas diretamente as causas sociais do que propriamente do caráter de cada indivíduo.

A observação feita pelo jurista acima mencionado, conduz a reflexão de que a violência é um fruto unicamente das nossas leis, e os políticos, em sua grande maioria, pensam em aumentar a maioridade penal com o argumento de que essa seria a saída para combater o crescimento exacerbado da violência no Brasil. No entanto, quando se verifica com mais frieza, nota-se que nossas leis não são brandas como dizem, e nossos governantes não procuram executar programas de inclusão social para o combate à fome e a pobreza, as nossas polícias ainda são carentes de tecnologia, o sistema carcerário não cumpre seu papel conforme sua finalidade social, com isso, o aumento na reincidência criminal. Caso esse quadro fosse revertido, com certeza, a criminalidade seria reduzida.

A violência urbana cresce em todo o Brasil e vários são os motivos que levam a determinadas comunidades serem ou se tornarem mais violentas que outras, mesmo em comunidades bem próximas umas das outras. O poder estatal, diferentemente dos países desenvolvidos, além de não manter uma política de inclusão social, bate na mesma tecla de que aumentar as penas e construir mais presídios, com maior número de vagas e maior segurança, seria a solução imediata na redução da criminalidade. Este entendimento das nossas autoridades gestoras do serviço público vai de encontro com a realidade vivida nos presídios brasileiros, onde em sua maioria são criminosos reincidentes. Prova então que, penas mais drásticas e construção de mais presídios não combatem a violência.

Falando sobre a aplicação das penas nos presídios brasileiros, como maneira de combate à violência e conseqüentemente a criminalidade, o mestre Zaffaroni (1991,p.16), entende que o sistema penal se constitui e se orienta por uma utópica

legitimidade, pois, enquanto complexa manifestação do poder social, tem a sua legitimidade na “característica outorgada por sua racionalidade” e, como o poder social não pode ser estático, já que é um exercício, um agir guiado e ponderado pelo caractere normativo, o sistema penal tenta se apresentar como um “exercício de poder planejado racionalmente”. A questão, porém, é que essa forma de apresentação não tem repercussão na realidade prática, pois a execução desse tal planejamento do sistema penal, isto é, o discurso jurídico-penal, não é racional, pelo que não pode então legitimar-se, já que “se esse discurso jurídico-penal fosse racional e se o sistema penal atuasse em conformidade com o sistema seria legítimo”.

4.4 A INAPLICABILIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO COMO FORMA DE COMBATE AO AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Diante do aumento da criminalidade no Brasil, tem-se discutido a adoção de regras mais rígidas no direito penal, como a aplicação da teoria do Direito Penal do Inimigo, contudo, diante de uma sociedade desigual, a tendência é a não aplicação.

De acordo com Tolfo et. al (2016), a teoria tem por características punições mais rígidas e uma ação penal mais rápida contra o agente acusado de infringir as normas, praticando ilícitos. De acordo a aludida teoria, torna-se inimigo do Estado aquele que, acusado de praticar crimes, não oferece segurança à coletividade. A teoria do Direito penal do inimigo classifica os delinquentes e criminosos em duas castas. Os que se enquadram na primeira casta permaneceriam tendo status de cidadão, já os que se enquadram na segunda casta seriam titulados de inimigos do Estado¹⁹, sendo dado a estes um tratamento severo e diferenciado. Os considerados inimigos estariam depostos dos direitos e as garantias previstas em lei e sofreriam uma penalidade mais célere e rígida.

A aplicação da teoria estudada no Brasil encontra entraves difíceis de serem ultrapassados. Num país onde não há a efetivação de direitos fundamentais é impossível imaginar um Direito que busque a condenação severa de pessoas pelo fato de serem algo, uma vez que o responsável pelo desvio de um cidadão, muitas das vezes, é o próprio Estado.

¹⁹Disponível em: <http://trabalhos.congrega.urcamp.edu.br/index.php/jpgp/article/viewFile/716/978>. Acesso em 29 abr./2018.

Assim, para que se possa imaginar o Direito Penal do Inimigo como freio ao aumento da criminalidade no Brasil, deve-se atentar para problemas básicos do Estado, como a efetivação das garantias fundamentais, que englobam educação, cultura, emprego e, principalmente, dignidade. Do contrário, estaríamos diante de uma contradição, uma vez que vivenciaríamos um Direito Penal desvinculado da Constituição Federal e dos princípios básicos do Direito Penal (TOLFO et.al, 2016).

No entendimento de Damásio (2008), o pressuposto necessário para a admissão de um Direito Penal do Inimigo consiste na possibilidade de se tratar um indivíduo como tal e não como pessoa. Nesse sentido, *Jakobs* inspira-se em autores que elaboram uma fundamentação "contratualista" do Estado (em especial, Hobbes e Kant). Para Hobbes, o delinquente deve ser mantido em seu status de pessoa (ou de cidadão), a não ser que cometa delitos de "alta traição", os quais representariam uma negação absoluta à submissão estatal, então resultando que esse indivíduo não deveria ser tratado como "súdito", mas como "inimigo".

Ainda, segundo Damásio (2008, p.57), as críticas de Cancio Meliá ao Direito Penal do Inimigo podem assim ser sintetizadas:

- a) O Direito Penal do Inimigo ofende a Constituição, pois esta não admite que alguém seja tratado pelo Direito como mero objeto de coação, despido de sua condição de pessoa (ou de sujeito de direitos).
- b) O modelo decorrente do Direito Penal do Inimigo não cumpre sua promessa de eficácia, uma vez que as leis que incorporam suas características não têm reduzido a criminalidade.²⁰
- c) O fato de haver leis penais que adotam princípios do Direito Penal do Inimigo não significa que ele possa existir conceitualmente, i.e., como uma categoria válida dentro de um sistema jurídico.
- d) Os chamados "inimigos" não possuem a "especial periculosidade" apregoada pelos defensores do Direito Penal do Inimigo, no sentido de praticarem atos que põem em xeque a existência do Estado. O risco que esses "inimigos" produzem dá-se mais no plano simbólico do que no real.
- e) A melhor forma de reagir contra o "inimigo" e confirmar a vigência do ordenamento jurídico é demonstrar que, independentemente da gravidade do ato praticado, jamais se abandonarão os princípios e as regras jurídicas, inclusive em face do autor, que continuará sendo tratado como pessoa (ou "cidadão").
- f) O Direito Penal do Inimigo, ao retroceder excessivamente na punição de determinados comportamentos, contraria um dos princípios basilares do Direito Penal: o princípio do direito penal do

²⁰ Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10836>>. Acesso em 7 mai. 18.

fato, segundo o qual não podem ser incriminados simples pensamentos (ou a "atitude interna" do autor).

Como fora exposto, são diversas as críticas ao direito penal. Muitas das críticas têm por objetivos evitar que o direito penal seja utilizado pelos representantes do Estado para cometer abusos. No próximo tópico será abordado o crescimento do número de casos de homicídio em Sergipe.

5 O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS EM SERGIPE/ARACAJU E A DISCORDÂNCIA DA SSP/SE COM O ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017

Assim como no Brasil, Sergipe não é diferente no que se refere ao aumento da criminalidade. Na capital sergipana o número de homicídio cresceu, isso se dá, principalmente, devido ao aumento desordenado da população e ocupação de espaços com cada vez mais difícil acesso à polícia, além da criação de empresas e maior espaço para o comércio tanto formal como informal, que atraem pessoas de todo tipo querendo um lugar onde possam viver com suas famílias. Nesse mesmo sentido, aparecem os aproveitadores que se infiltram nas comunidades e passam a exercer o comércio ilegal de drogas e outros crimes.

Corroborando com o explicitado acima, o Atlas da Violência 2017, aponta que a geração de renda nas cidades, além de atrair as coisas boas que a economia de mercado pode oferecer, contribui para, eventualmente, atrair algumas mazelas, sendo uma delas os mercados ilícitos, que é o nosso segundo canal explicativo.²¹

Ainda, conforme dados do Atlas da Violência 2017, nos anos 2000, a maior circulação de dinheiro em várias pequenas cidades, sobretudo, do Norte e Nordeste do país, tornou viável, economicamente, os mercados locais de drogas ilícitas. E no rastro da expansão desses negócios, observou-se o incremento à prevalência da violência letal, utilizada não apenas na disputa por mercados, mas ainda para disciplinar devedores duvidosos e trabalhadores desviantes do narcotráfico, sem à qual o dono do negócio perderia credibilidade, levando a firma à falência.²²

De acordo com pesquisadores do Atlas da violência, além dos fatores acima relacionados, o desempenho econômico pode levar, indiretamente, a um processo de desorganização social, a partir da migração de trabalhadores e de pessoas em buscas de oportunidades, junto com alterações no espaço urbano e áreas residenciais, que fazem com que haja um esgarçamento do controle social do crime, um aumento de oportunidades para a perpetração de crimes, junto com o aumento da probabilidade de anonimato e de fuga do criminoso (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017).

²¹Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 5 mai./2018.

²² Idem.

Corroborando com esta informação, o Atlas da Violência 2017, fez uma análise apontando o Estado de Sergipe como um dos contribuintes para o índice de aumento da criminalidade, em particular, dos homicídios.

Nessa análise, cabe ainda destaque para as maiores diminuições nas taxas de homicídios no período, que aconteceram no Espírito Santo (-27,6%), Paraná (-23,4%) e Alagoas (-21,8%). Por outro lado, o substancial crescimento da taxa de homicídios nos últimos cinco anos nos estados de Sergipe (+77,7%), Rio Grande do Norte (+75,5%), Piauí (+54,0%) e Maranhão (52,8%) é extremamente preocupante e deveria despertar todas as atenções do poder público e da sociedade em geral.

Quando considerada apenas a população jovem masculina, observamos uma dinâmica parecida, apenas com um patamar diferente, uma vez que mais de 92% dos homicídios acometem os homens. Com isso, enquanto a taxa de homicídios de jovens em 2015 era de 60,9 para cada grupo de 100 mil jovens, o mesmo indicador para os homens jovens alcançava neste ano a incrível marca de 113,6. Chama a atenção as taxas de homicídios de homens jovens nos estados de Alagoas e Sergipe que atingiram, respectivamente, 233,0 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

A banalização da violência, sobretudo o dano à vida, tem sido um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira. Em Aracaju, a realidade não é diferente, pois a cada ano o número de homicídios vem crescendo e jovens em idade produtiva são as principais vítimas. E o meio mais empregado para tirar a vida de uma pessoa continua sendo a arma de fogo. Outro ponto de destaque nessa violência urbana é que jovens entre 18 e 24 anos representam a maioria dos homicídios. A maioria dos crimes que aconteceram no município foram motivados por relações interpessoais, quando há uma rixa, motivo de vingança e cobrança de dívida e o tráfico de drogas aparecem nessas estatísticas como pano de fundo na prática desses homicídios.

Uma preocupação que os órgãos de segurança²³ devem ter é que um dos principais fatores para a prática de assassinatos na cidade é o alto índice de pessoas que andam armadas e encontram facilidade para comprar armas de fogo. Principalmente nos bairros que já são, historicamente, considerados bairros violentos, com incidência maior de crimes como é o caso dos bairros Santos Dumont e Santa Maria.

²³ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2017/5>. Acesso em 05 mai./2018.

Corroborando com esta informação, o Atlas da Violência 2017, fez uma análise apontando o Estado de Sergipe como um dos contribuintes para o índice de aumento da criminalidade, em particular, dos homicídios.

Nessa análise, cabe ainda destaque para as maiores diminuições nas taxas de homicídios no período, que aconteceram no Espírito Santo (-27,6%), Paraná (-23,4%) e Alagoas (-21,8%). Por outro lado, o substancial crescimento da taxa de homicídios nos últimos cinco anos nos estados de Sergipe (+77,7%), Rio Grande do Norte (+75,5%), Piauí (+54,0%) e Maranhão (52,8%) é extremamente preocupante e deveria despertar todas as atenções do poder público e da sociedade em geral.

Quando considerada apenas a população jovem masculina, observamos uma dinâmica parecida, apenas com um patamar diferente, uma vez que mais de 92% dos homicídios acometem os homens. Com isso, enquanto a taxa de homicídios de jovens em 2015 era de 60,9 para cada grupo de 100 mil jovens, o mesmo indicador para os homens jovens alcançava neste ano a incrível marca de 113,6. Chama a atenção as taxas de homicídios de homens jovens nos estados de Alagoas e Sergipe que atingiram, respectivamente, 233,0 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

A banalização da violência, sobretudo o dano à vida, tem sido um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira. Em Aracaju, a realidade não é diferente, pois a cada ano o número de homicídios vem crescendo e jovens em idade produtiva são as principais vítimas. E o meio mais empregado para tirar a vida de uma pessoa continua sendo a arma de fogo. Outro ponto de destaque nessa violência urbana é que jovens entre 18 e 24 anos representam a maioria dos homicídios. A maioria dos crimes que aconteceram no município foram motivados por relações interpessoais, quando há uma rixa, motivo de vingança e cobrança de dívida e o tráfico de drogas aparecem nessas estatísticas como pano de fundo na prática desses homicídios.

Uma preocupação que os órgãos de segurança devem ter é que um dos principais fatores para a prática de assassinatos na cidade é o alto índice de pessoas que andam armadas e encontram facilidade para comprar armas de fogo. Principalmente nos bairros que já são, historicamente, considerados bairros violentos, com incidência maior de crimes como é o caso dos bairros Santos Dumont e Santa Maria.

O número de homicídios cometidos com uso de arma de fogo no estado de Sergipe é muito assustador. Em Aracaju, este índice ainda é bem maior. Mesmo com a campanha de desarmamento, com as frequentes blitzes feitas pelas polícias e, conseqüentemente, a apreensão de inúmeras armas de fogo, ainda assim, o número dessas armas na posse ilegal nas mãos de criminosos ainda é muito alto.

Langeani (2016) explicita que os níveis alarmantes que a violência atingiu nos últimos anos²⁴, conforme se verifica no preocupante retrato apresentado por este Anuário, e o protagonismo que o tema vem ganhando no debate público, apontam para uma expectativa geral de que houvesse avanços na implementação de políticas públicas orientadas ao controle da violência, especialmente a violência letal. No entanto, infelizmente, o retrato é oposto. Há uma piora do cenário geral e os dados sobre armas apreendidas não destoam desta direção.

Frente aos dados avassaladores da violência armada no Brasil, a falta de uma política nacional de controle e gestão do acesso a armas de fogo não é apenas lamentável, é uma omissão consciente. O Estado aparece em primeira colocação do ranking, levando em consideração a proporcionalidade, nas taxas de crimes violentos letais intencionais, que se caracterizam pela soma dos homicídios dolosos, latrocínio e mortes decorrentes de intervenções policiais. Com aumento de 11,5% no número destes crimes letais.

Entre as capitais, Aracaju também apresenta taxas preocupantes: 66,7 por 100 mil habitantes. Depois de Aracaju, destacam-se as maiores taxas nas cidades de Belém, capital do Pará, com 64,9 por 100 mil habitantes, e Natal, com 62,2. Comparando os dados com o ano de 2015, o número de crimes violentos letais intencionais apresentou variação de 18,6% no ano passado em Aracaju. Em 2015 foram 356 casos e no ano passado foram 428 ocorrências (LANGEANI, 2016).

Dados do Ministério da Justiça (2015)²⁵ apontam que os estados de Alagoas, Sergipe e Paraíba apresentam taxas maiores. O estado de Alagoas possui a maior taxa de mortes por armas de fogo da Região Nordeste, 56,50; são também altas nos municípios de Arapiraca (61,1) e Maceió (74,0). Em Sergipe, a taxa é de 33,57, sendo 37,9 em Aracaju e 52,2 em Nossa Senhora do Socorro. Já na Paraíba, a taxa é de

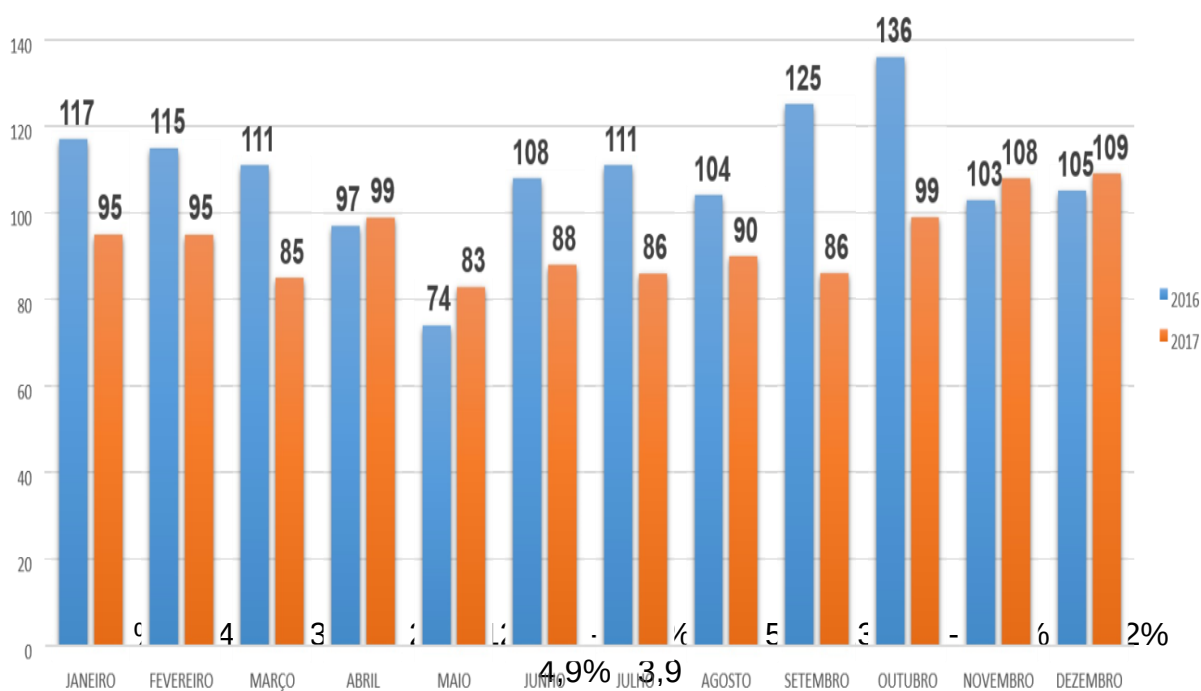
²⁴Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>> Acesso em 5 mai./2018.

²⁵Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 5 mai./2018.

32,24, mas as taxas municipais variam consideravelmente. Em Campina Grande, a taxa é de 39,2; em João Pessoa, 55,0; e em Santa Rita, 98,6.

A seguir são ilustrados gráficos emitidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, demonstrando os números de homicídios, apreensões de armas e prisões entre os anos de 2016 e 2017. Neles, a SSP/SE, comprova que os números apresentados pelo Atlas da violência 2017, não condizem com a realidade criminal em Sergipe, no que se refere aos crimes de homicídios²⁶.

Gráfico 1 - Homicídio doloso em Sergipe (2016 – 2017)

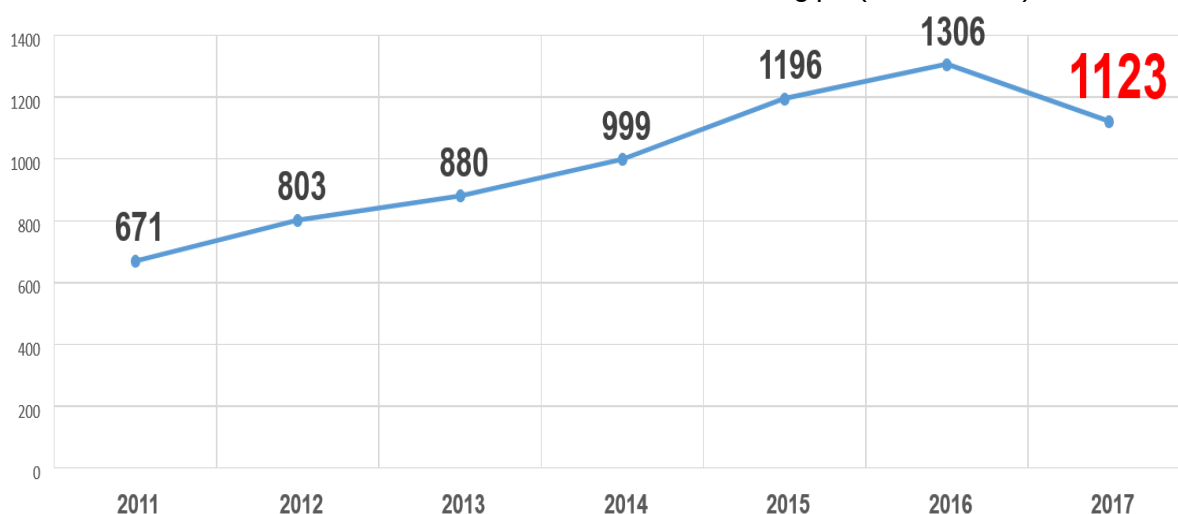


Fonte: CEACRIM – Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal /CEAC – Centro Estatística e Análise Criminal (2018)

O sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz, que realiza desde 1998 o Mapa da Violência no país, entende que a grande dificuldade de se obter dados confiáveis sobre os indicadores criminais reside no fato de não haver padronização na forma de registro. Segundo ele, os governos, muitas vezes, omitem informações. “Há um problema de que cada estado entende homicídio de uma forma diferente. Para alguns, latrocínio entra na estatística. Em outros, se há sequestro com morte, não é registrado. Há muitos encontros de cadáver que aparecem como averiguação”, explica Jacobo que “Não dá para saber se é real [o número]”.

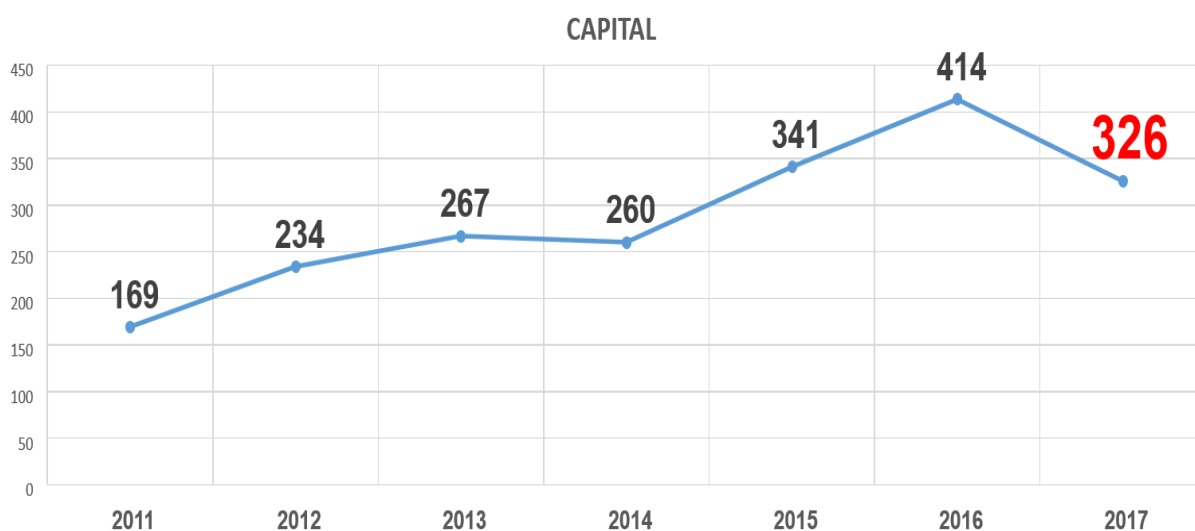
²⁶Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 5 mai./2018.

Gráfico 2: Dados dos homicídios doloso em Sergipe (2011– 2017)



Fonte: CEACRIM – Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal /CEAC – Centro Estatística e Análise Criminal (2018)

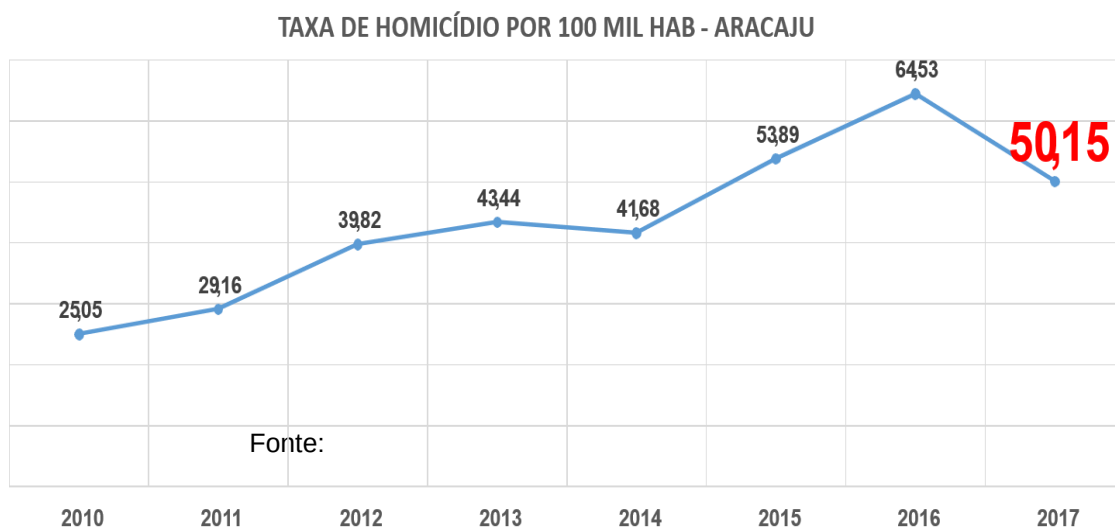
Gráfico 3: Dados dos homicídios doloso em Aracaju (2011– 2017)



Fonte: CEACRIM – Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal /CEAC – Centro Estatística e Análise Criminal (2018)

Como se observa, no gráfico 2 tem-se uma média geral de 20,5% de aumento nas práticas de homicídio. Já, no gráfico nº 03 houve uma média de 15,6% de aumento nas práticas. Depreende-se que entre 2017 e 2015 houve uma redução de 4,4% e entre 2017 e 2016 a redução foi de 21,3%. Com relação a taxa de homicídio por 100 mil habitantes, em Aracaju o gráfico 4 releva que:

Gráfico 4: Dados dos homicídios doloso em Aracaju (2011– 2017)



Fonte: CEACRIM – Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal /CEAC – Centro Estatística e Análise Criminal (2018)

Conforme observado, entre 2017 e 2015 houve uma redução de 7% e entre 2017 e 2016 e redução de 22,3% nas práticas do crime de homicídio na capital. De acordo com o gráfico acima, fazendo referência a evolução dos números de prisões e, conseqüentemente, um maior número de entradas no sistema prisional de Sergipe, verifica-se que entre os anos de 2016 a 2017 houve um aumento de 4%, nessas prisões.

5.1 ESTUDO DOS INDICES DE HOMICIDIOS NOS BAIRROS SANTA MARIA E SANTOS DUMONT

Acompanha-se nos noticiários local e na mídia em geral que a criminalidade vem crescendo significativamente ano a ano no Nordeste, e, o estado de Sergipe figura em rede nacional como um dos que mais registrou o cometimento de crime violento contra a vida, ou seja, o homicídio. Dentre as cidades, a capital Aracaju também acompanha este crescimento tenebroso e alarmante. Todos os dias vidas são ceifadas e em sua maioria os jovens, de classe baixa, sem escolaridade, do sexo masculino e envolvidos com alguma atividade ilícita ou até mesmo, as famosas “torcidas organizadas”.

A pesar do fato ser público e notório, a Secretaria de Estado da Segurança Pública contesta o alto número identificado e mostrado por estudos realizados através do Mapa da Violência 20016 e 2017. Na verdade discute-se a forma de calcular o número de homicídio, onde a SSP/SE entende que o Mapa tem uma maneira de cálculo em que inclui outros tipos de morte como sendo homicídio, mas, que na realidade o número de acontecimentos desse crime é bem menor.

Independentemente da forma de calcular, sabe-se que a violência é visível e que por mais que seja diferente a maneira de calcular, o que se tem é a perda de vidas precocemente, sem que se possa dar um basta. A SSP/SE sempre informa que está atuando de forma estratégica e que o combate à criminalidade vem sortindo efeito positivo na diminuição desses crimes.

Para demonstrar que os crimes de homicídios tem sido recorrentes nos bairros Santos Dumont e Santa Maria, principalmente nos anos de 2016 e 2017, objeto de estudo deste trabalho, mostra-se as tabelas referentes ao número de ocorrências desse tipo de crime naqueles, períodos em todos os bairros da capital sergipana, fornecidos pelo setor de estatística da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, órgão responsável pelos levantamentos dos dados a seguir;

Analisando as informações contidas nas tabelas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, em que traz os números de homicídios em todos os bairros da capital sergipana, verifica-se que houve um decréscimo desse tipo de crime no período estudado.

Por outro lado, foi verificado também que dentre as comunidades com maior número de mortes por homicídios, foram apontados exatamente os bairros Santos Dumont e Santa Maria.

No ano de 2016 o Santa Maria registrou 70 casos, e em 2017, foram registrados 56. Enquanto que o Bairro Santos Dumont, nos mesmos períodos registrou 56 e ano seguinte 29 casos.

Vale salientar, que esses bairros ficam em regiões distintas e que não se faz nenhuma ligação com o crime entre gangues rivais, até porque, um fica localizado na zona norte e o outro na zona sul da capital. Importante lembrar que, mesmo a SSP/SE informando a redução desse tipo de crime na capital, é notório que ainda é bastante elevado o número de mortes, com uso de arma de fogo, principalmente nos bairros acima citados que inclusive são o principal foco de estudo deste trabalho.

Conforme já destacado ao longo desse estudo, estas comunidades estão enfrentando um crescimento populacional desenfreado e com ele, a criminalidade também, principalmente os homicídios. O poder público não tem acompanhado de maneira eficaz no que tange as políticas públicas voltadas para o bem-estar dessas comunidades. Sabe-se que diversos fatores contribuem para o aumento da violência urbana e em particular, o crime de homicídio.

Entre os fatores preponderantes para o aumento da criminalidade nessas localidades, destacam-se, a falta de segurança pública e a exclusão social. Alguns moradores dessas localidades até demonstram satisfação em fazer parte delas, porém, em sua maioria, clamam por garantias de seus direitos. Aqueles em que as melhorias chegam até eles e suas famílias, não estão nem aí para os outros em que as benfeitorias passam bem por longe. Isso se verifica nas localidades em que fazem parte do mesmo bairro, porém, são tratadas de maneira diferente pelo poder público, como é o caso das ocupações, que se transformam em verdadeiras favelas.

Cunha (2009, p.20) entende que o processo histórico de concretização do Estado de Direito, com ênfase no estado constitucional de direito e sua relação com a afirmação dos direitos humanos, é imprescindível que seja levado em conta o problema da exclusão de pessoas e grupos sociais da égide do Estado de Direito. É importante que se diga que tal exclusão não se apresenta como um defeito aparente do Estado de Direito, isto é, não parece ser um problema interno, mas externo. Por que tantas pessoas admitem viver e conviver tranquilamente numa sociedade na qual a organização das instituições não é capaz de açambarcar a plenitude das pessoas.

Reformulando a pergunta: Por que tantas pessoas convivem tranquilamente com uma ordem excludente? Bem, indubitavelmente são muitas as respostas possíveis. Certamente a primeira e mais óbvia é porque não são elas as excluídas.

Quando se está minimamente confortável numa situação, há mais tolerância para os problemas que se apresentam. Mas o ponto aqui é que parece haver certa resiliência com o processo de exclusão, na medida em que ele não é identificado como um problema intrínseco do sistema, mas como uma questão de alcance. Por essa lógica, caso o sistema fosse estendido até os excluídos, tudo estaria resolvido.

Visto dessa maneira, tudo parece ser uma questão de paciência, ou seja, dar tempo ao tempo para que, aos poucos, o Estado de Direito seja paulatinamente ampliado até que alcance todas as pessoas. Contudo, o problema maior é que na medida em que estamos falando do próprio Estado de Direito, o fato de haver pessoas

e grupos que se excluem ou são excluídos dele representa uma falha estrutural e não uma limitação do seu alcance. Essa ideia de exclusão do Estado de Direito como uma falha estrutural do mesmo será vista em dois aspectos: 1)²⁷ dos que estão acima do Estado de Direito; 2) dos que estão abaixo do Estado de Direito (CUNHA, 2009)²⁸.

A promoção da dignidade nas comunidades dar-se-á através do policiamento de proximidade, onde o policial terá a iniciativa de identificar as vulnerabilidades e catalisar forças no sentido de superá-las. A segurança pública, então, em razão da amplitude de requisitos demandados para sua materialização, exige o esforço dos mais variados setores sociais e a soma de uma diversidade de fatores advindos da parceria do Estado, nas suas mais diversas áreas de atuação, com a sociedade, sempre norteados por preceitos de ordem legal e ética, a fim de que se preserve a tão almejada ordem pública. A falta de implementação de políticas públicas por parte das instituições estatais fere o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Branco (2011, p.25), comentando sobre a importância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como base indispensável a convivência em sociedade e consequentemente, como forma de proteção a exclusão social, entende que;

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF) é o alicerce do Estado Democrático de Direito. Por isso, o legislador constituinte dispõe: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" (art. 5º, inciso XLI, da CF). A tutela penal deve sempre se pautar pelo princípio vetor da dignidade da pessoa humana "A dignidade da pessoa humana é apontada por muitos como um super princípio, gênero de todas as espécies. Ou ainda: a base de tudo. Por tratar-se de um fundamento, seu alcance será por todo o ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, a dignidade da pessoa humana "cabe em qualquer lugar" e, justamente por causa dessa amplitude toda, a doutrina mais moderna acabou por referenciar dignidade da pessoa humana ao chamado piso mínimo vital (ou mínimo existencial), que, por sua vez, corresponde aos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição. São eles: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRANCO,2011).

Diversos são os fatores que contribuem para o aumento da criminalidade no Brasil, boa parte desses fatores encontram-se bem visíveis nas localidades em

²⁷Disponível em < <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2417/seguranca-publica-direitos-sociais6-dez-2011>> Acesso em mai./2018.

²⁸ Disponível em< https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/livros_online/direitos_humanos_e_poder_judiciario_o_brasil.pdf12 fev. 2007> Acesso em mai./2018.

estudo, acima citadas. A falta de segurança nos bairros da periferia de Aracaju, aliados ao abandono do poder público sobre todos os aspectos, demonstram que nem sempre os mandamentos constitucionais são respeitados de maneira uniforme com todos os cidadãos.

O cidadão brasileiro tem garantido direitos sociais como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Todavia, estes direitos que se preservados reduziria drasticamente o número de homicídios, deixam de ser respeitados e consequentemente o Princípio da Dignidade da pessoa Humana passa a existir somente no papel.

Diariamente, são estampadas nos meios de comunicação, notícias de cometimento de homicídios e cumprimento de mandados de prisões por parte das policias, nas comunidades do Santos Dumont e Santa Maria, conforme notícias abaixo,

Equipes da 9ª Delegacia Metropolitana (9ª DM) deram cumprimento a dois mandados de prisão em desfavor de Gabriel de Jesus Santos, 20. Contra o acusado pesa uma condenação definitiva por homicídio e outra referente a prisão temporária por tráfico de drogas e outros crimes correlatos. A prisão ocorreu ontem de manhã, no bairro Santa Maria (zona sul de Aracaju). Segundo as informações, o acusado fazia parte de uma associação criminosa que atuava no tráfico de drogas na região do bairro Santa Maria. O grupo foi desarticulado durante operação deflagrada pelo Centro de Operações Policiais Especiais (Cope) na última quinta-feira. Pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico foi cumprido mandado de prisão temporária. Já pela participação em um homicídio cometido contra um desafeto no bairro 17 de Março, pesava contra o acusado uma sentença de prisão definitiva. Gabriel foi detido e encontra-se à disposição do Poder Judiciário. Durante a semana passada outro envolvido na mesma associação criminosa desarticulada pelo Cope também foi detido em cumprimento a mandado de prisão temporária. Na operação foi detido Fernando Silva dos Santos, 19 (JORNAL DO DIA, 24 DE ABRIL DE 2018)

Líder do tráfico de drogas no Bairro Santa Maria é preso. Segundo a polícia, José Flávio também teria cometido assassinato no último dia 10.

Na tarde desta terça-feira (24) o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) juntamente com o Centro de Operações Policiais Especiais (Cope) prenderam José Flávio Santos Oliveira, suspeito de assassinar Luiz Carlos dos Santos Silva, no último dia 10. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), o suspeito estava com mais dois homens quando invadiu a casa de Luiz Carlos, no Povoado Robalo, Zona de Expansão de Aracaju, e cometeu o crime. Ainda de acordo com a SSP, a motivação do assassinato teria sido a disputa pelo tráfico de drogas na região. As investigações de

crimes nestas áreas vão continuar acontecendo em conjunto com a Força Nacional, segundo a Polícia Civil (G1 SE, Aracaju24/04/2018) Três homens morreram e outros seis foram presos ontem de manhã, durante uma operação deflagrada pela Polícia Civil para cumprir 15 mandados de prisão. O alvo é um grupo responsável por vários crimes de homicídio e tráfico de drogas, além da fabricação e venda ilegal de armas de fogo no bairro Santa Maria, zona sul de Aracaju. A quadrilha foi investigada durante quatro meses pelo Centro de Operações Policiais Especiais (Cope) e era baseada principalmente na favela do 'Suvaco da Gata', considerada uma das mais pobres e violentas da capital sergipana. Um dos que morreram durante as buscas foi Vanderson Tenório da Silva, o 'Mau Conduta', 34 anos, apontado como líder do tráfico no 'Suvaco da Gata' e apontado como responsável por pelo menos nove assassinatos ocorridos na região e em comunidades próximas, como Jardim Recreio e Jardim Paraísopolis. Cinco destes crimes tiveram a autoria comprovada nos inquéritos do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Já no bairro Santa Maria, outros dois homens considerados auxiliares diretos de Vanderson também morreram em confronto com a polícia: José Lucas Santos Carvalho, o 'Rato', 20; e Daniel dos Santos, o 'Xana', 25. Os crimes estão relacionados à disputa pelo controle do tráfico de drogas nas comunidades e era o próprio acusado quem decidia as vítimas a serem mortas, cobrava as dívidas de drogas, comprava armas de fogo e gerenciava o andamento do tráfico. "O Vanderson assumiu o controle do tráfico e cometeu essa série de homicídios para estabelecer a hegemonia do crime nesses locais. Era considerada a parte mais rentável do tráfico de drogas no Santa Maria", disse o delegado Hugo Leonardo Melo, do Cope[...]. "A gente sabe que temos nomes tentando levantar a criminalidade no Suvaco. Estamos monitorando eles e não vamos deixar [o tráfico] crescer de novo, assim como no Jardim Paraísopolis e no Recreio. E vamos agir da mesma forma nas outras comunidades do Santa Maria", assegurou o delegado. (JORNAL DO DIA, EM 13 DE ABRIL DE 2018)

No bairro Santos Dumont a história é bem igual, senão vejamos; Briga em grupo acaba em morte no Santos Dumont, uma briga ocorrida entre um grupo de homens, que se encontravam na rua, acabou em tragédia no Santos Dumont, em Aracaju. O jovem Ricardo Alves Menezes Filho, 27, acabou atingido por tiros e morreu no local. De acordo com informações do major Edivaldo Barbosa, comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar, os rapazes estavam reunidos na rua Senhor do Bonfim e, por volta das 23h, entraram em desentendimento. No momento, um deles teria sacado a arma e disparado tiros, que atingiram Ricardo Filho. Os primeiros levantamentos realizados pela equipe do 8º BPM, indicam que o desentendimento tenha origem no consumo de drogas, segundo o major Barbosa. Mas são informações preliminares que serão investigadas pela Polícia Civil (JORNAL INFONET, EM 25 DE JANEIRO DE 2018).

O combate à criminalidade no Brasil é visto como responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, porém, estudos não recentes, dão conta de que uma das principais causas desse tipo de crime é decorrente da falta de política pública

de saúde, educação, saneamento básico, emprego e renda, além de outros que tornam as comunidades cada vez mais vulneráveis.

Falando sobre a falta de políticas públicas na influência do aumento da criminalidade, Bueno, Leonardo B (2016), entende que,

Levando em conta que a violência é plural, para se pensar políticas públicas voltadas para determinados segmentos ou territórios, é preciso conhecer a realidade desses segmentos e territórios, até mesmo para evitar o investimento de dinheiro público em uma área ou grupo que não é prioridade em determinado momento. Então quais são os grupos ou indivíduos prioritários da população e quais seriam as melhores estratégias de ação? Nós já tivemos aqui pistas de alguns grupos prioritários, como os jovens e negros, que são as maiores vítimas e também os maiores perpetradores de violência, de acordo com diversos dados de pesquisa. Talvez não seja o mais eficiente e eficaz ter políticas públicas que incidam só sobre a perspectiva do controle, então se nós pensarmos as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) nas comunidades mais violentas, elas sozinhas não vão resolver o problema da violência, quiçá vão trazer mais violência para esses territórios. Para pensar na prevenção, nós temos que pensar ações que vão desde as macropolíticas até as políticas públicas que afetam diretamente a realidade local e que são vivenciadas pelas pessoas.

Notadamente que a presença da polícia ostensiva nas comunidades deve trazer uma expectativa de segurança, porém, de nada vale esta presença quando os atores principais do cometimento do crime, que são os próprios moradores da comunidade, se encontram desempregados, sem uma escola digna, sem atendimento médico e ainda morando em condições desumanas. As autoridades do estado devem pensar primeiramente em uma política pública que ofereça condições de vida aos familiares desses infratores e daí então, ingressar no combate e prevenção ao crime.

Como o intuito é desenhar um diagnóstico que deve orientar a construção de ações políticas do Estado, optou-se por construir também um indicador-síntese sobre essa temática. Ademais, adotou-se a hipótese de que a falta do Estado significa acúmulo de vulnerabilidades sociais e pode influenciar na criminalidade violenta e ocorrência de homicídios (CERQUEIRA, 2014).

Além da falta de respeito ao Princípio da Dignidade Humana, as comunidades dos bairros Santa Maria e Santos Dumont sofrem com a desigualdade social. Não é difícil encontrar pessoas que sentem medo até em falar o nome desses bairros. Na visão dessas pessoas, naquelas comunidades só existem criminosos, até porque, as

manchetes de jornais não separam e passam para as demais comunidades uma imagem de que ali só existe crime.

Igualdade é a ausência de diferença. Ocorre quando todas as partes estão nas mesmas condições, possuem o mesmo valor ou são interpretadas a partir do mesmo ponto de vista, seja na comparação entre coisas ou pessoas. A palavra igualdade está relacionada com o conceito de uniformidade, de continuidade, ou seja, quando há um padrão entre todos os sujeitos ou objetos envolvidos.

O conceito de igualdade social é mais facilmente percebido quando visto pela perspectiva contrária, da desigualdade social. A desigualdade social é quando há uma grande diferença entre as camadas mais ricas e as mais pobres da população, em que, a desigualdade econômica gera problemas sociais como, a violência e a criminalidade. Uma das formas de se trabalhar por uma maior igualdade social é com políticas públicas em termos de redistribuição de renda e investimentos em educação.²⁹

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito, sem que se esqueça, porém, como ressaltado por Fábio Konder Comparto, que as chamadas liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal. A igualdade se configura como uma eficácia transcendente de modo que toda situação de desigualdade persistente à entrada em vigor da norma constitucional deve ser considerada não recepcionada, se não demonstrar compatibilidade com os valores que a constituição, como norma suprema, proclama.

²⁹Disponível em: https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf. Acesso em 3 mai./2018.

Buscando-se fazer um comparativo com as lições obtidas durante este trabalho bibliográfico e a realidade vivida por moradores das comunidades que serviram de base para essa pesquisa, foram realizadas entrevistas, em que foi aplicado um questionário, de maneira livre sobre o tema, para um grupo pertencente a cada um dos bairros em questão, conforme se demonstra a seguir.

5.2 ENTREVISTA COM PESSOAS DAS COMUNIDADES DOS BAIRROS SANTOS DUMONT E SANTA MARIA

Data: 17/04/2018

Qualificação do entrevistado (a): 01: Wanderson Santos Aragão, 29 anos de idade, marceneiro, residente no loteamento Pau ferro, Bairro Santos Dumont e estudou até o atual 5º ano.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: Não tem praças, saúde é muito problemática, segurança não funciona completamente e quanto à educação não há oportunidades de estudo para adultos.

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influência na sua qualidade de vida?

Resposta: Sim, pois muitas crianças e adolescentes acabam indo para os pontos de drogas e, quero dizer também que a população da nossa comunidade, na sua maioria é composta de trabalhadores que tem salário baixo.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Sim, já tive diversos familiares roubados, inclusive recentemente.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Sim, semana passada, inclusive, ocorreu um próximo a minha residência.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Construção de mais praças, mais investimentos em esporte, mais delegacias e aumento das rondas por parte da polícia militar. E, principalmente, investimento em educação, pois a população tem interesse em aprimorar e melhorar seus estudos, mas trabalham o dia inteiro e à noite não têm onde estudar devido à insegurança.

DATA: 19/04/18

Qualificação do entrevistado 02: (a): Ademilson Ferreira da Silva, 29 anos de idade, residente no Loteamento Pau Ferro II, Santos Dumont, 39 anos, marceneiro (microempresário), estuou até o atual 9ª ano.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: Não tem áreas lazer como praças, a rua da minha residência não é calçada e não tem sistema de esgoto. Saúde também é muito difícil.

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influência na sua qualidade de vida?

Resposta: Sim, porque os moradores acabam sendo prejudicados.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Sim, pois conheço muitas pessoas que já foram assaltadas.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Aproximadamente 15 dias atrás, teve um homicídio próximo à minha casa.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Mais rondas policiais, aumentar iluminação no local, mais investimento na educação, saúde também.

Qualificação do entrevistado (a)03: José Vitor Correa da Silva Albuquerque, 22 anos de idade, residente na Avenida Visconde de Maracaju (próximo ao Terminal de Ônibus Maracaju), Santos Dumont, 22 anos, desempregado, estudou até a atual 1ª série do Ensino Médio.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: Sinto falta de lugares como praças para a comunidade usar. Poucas escolas e saúde muito lotada.

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influencia a sua qualidade de vida?

Resposta: Sim. Porque não conseguimos ter acesso nem aos serviços básicos que todo mundo tem direito.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Sim, já fui assaltado e conheço muitas pessoas também.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Sim, já tive um vizinho que foi vítima de homicídio.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Gostaria que tivesse melhoria nas escolas, nos postos de saúde e um número maior de policiais fazendo a segurança do bairro.

DATA: 24/04/18.

Entre os dias 17 e 24 de abril de 2018, realizou-se algumas entrevistas no bairro Santos Dumont, em Aracaju, com o intuito de verificar, a partir da opinião daqueles moradores, como é a vida em bairro da periferia e qual a perspectiva de convivência na comunidade. Para tanto, entrevistou-se 03 moradores e a cada um deles foi apresentado um questionário contendo a mesmas perguntas, conforme acima demonstrado.

Verificou-se, que estes moradores possuem profissão e renda. Por outro lado, as opiniões entre eles foram unânimes em concordarem que falta segurança, escolas, áreas de lazer e políticas públicas. Nota-se também que todos já presenciaram algum tipo de crime e que o medo de represálias faz com que permaneçam calados.

Percebe-se que as causas do aumento da criminalidade, de acordo com as falas dos moradores, é a falta de políticas públicas de combate à pobreza e a miséria e inclusão social, dando oportunidade aos jovens, de estudar e trabalhar.

Qualificação do entrevistado (a)04: Enoque José dos Santos, residente no Conjunto Residencial Padre Pedro, bairro Santa Maria, 42 anos, autônomo, estudou até a 7^a série.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: É uma comunidade muito grande e carente, onde falta saúde, educação, segurança e lazer (apesar de possuir um centro de esportes que não alcança todo mundo).

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influencia a sua qualidade de vida?

Resposta: Sim. Influencia em tudo. Sinto isso de perto, pois trabalho com escolinhas de futebol nos campos de várzea aqui do bairro e as reclamações por parte da garotada são constantes.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Sou morador há mais de 20 anos e nos últimos anos tenho percebido um aumento da violência, principalmente na questão de homicídio.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Sim. E pelo que se comenta nas ruas, muito tem a ver com a questão das drogas.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Antes de tudo, melhorar a educação, a iluminação, “calçamento” e saneamento. E também oportunidades de trabalho para os jovens.

DATA: 24/04/18

Qualificação do entrevistado (a)05: José Domingos Silva, residente no Loteamento Ponta da Asa, Santa Maria, 55 anos, “lanterneiro”, fundamental incompleto.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: Precário, pois tem muitas obras que o governo e a prefeitura não terminam, deixando o povo sofrer.

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influencia a sua qualidade de vida?

Resposta: Claro, porque a educação não funciona, não tem trabalho para as pessoas, as ruas são “esburacadas” e até uma maternidade que começaram a construir não chegou nem perto de terminar.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Um pouco. Não gosto de falar desse assunto.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Isso tem muito aqui no bairro.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Mais trabalho e que o governo e a prefeitura olhem mais para a saúde e, principalmente, para educação dos mais jovens.

DATA: 25/04/18

Qualificação do entrevistado (a) 06: Maria Cristina Souza, residente na Invasão das Mangabeiras, Santa Maria, 40 anos, diarista, fundamental completo.

Pergunta: Como está estruturado seu bairro no que tange às políticas públicas governamentais (saneamento básico, saúde, lazer, educação e segurança pública)?

Resposta: O bairro em geral falta tudo e principalmente onde moro, que é uma invasão sem a mínima estrutura. Minha casa, inclusive, é de madeira.

Pergunta: A falta de alguma dessas políticas públicas, em seu bairro, influencia a sua qualidade de vida?

Resposta: Com certeza. Meus filhos não conseguem vagas nas escolas, nem consulta com os médicos, por exemplo.

Pergunta: Você considera seu bairro violento?

Resposta: Considero, pois morre muita gente aqui na região, principalmente jovens.

Pergunta: É frequente a ocorrência de homicídios na sua comunidade?

Resposta: Sim. A cada momento ouço comentários sobre mortes violentas.

Pergunta: O que você acha que deveria ser feito pelo Estado para melhorar a Segurança Pública na sua comunidade?

Resposta: Construir casas, escolas, postos de saúde e aumentar as vagas de trabalho, pois tenho um filho adolescente que não consegue arranjar nenhum emprego.

A entrevista realizada com os moradores do bairro Santa Maria também foi apresentada o mesmo questionário para todos eles. Foi verificado que conforme dados existentes no trabalho acima, estes moradores vieram a confirmar que na realidade a ocorrência do crime de homicídio é constante naquela comunidade. Ficou bastante evidente que as causas e consequências dos crimes naquela localidade é sem sombra de dúvidas a falta de políticas públicas. Moradores reivindicam escolas, posto de saúde etc.

Outra curiosidade é que alguns dos entrevistados disseram que trabalham e que não conseguem vagas nas escolas para matricularem seus filhos, os quais se encontra em idade escolar inicial. Mostraram-se temerosos com futuro dos seus filhos, pois, sem escola e os pais precisando trabalhar, possivelmente, estes irão ficar à mercê dos aproveitadores e que mais tarde, seus filhos estejam incluídos no número de mortes daquele local, por culpa unicamente do poder público.

Verifica-se que a criminalidade é crescente em todo o estado de Sergipe e que na capital sergipana o índice de homicídios é gritante. Curiosamente, nos deparamos com uma situação bastante intrigante com relação as comunidades em que as ocorrências desse tipo de crime são visivelmente maiores em comparação aos demais bairros. Nota-se que as comunidades dos bairros Santos Dumont e Santa Maria, objetos de estudo desse trabalho, se encontram no topo das ocorrências desses crimes, conforme tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, acima relacionada.

Intrigante é que estas comunidades ficam em pontos totalmente distintos da capital sergipana, sendo uma localizada no extremo norte e a outra no extremo sul, portanto, não se vislumbra nenhuma explicação para que estes crimes cometidos nas comunidades citadas, sejam motivadas por gangues rivais de um bairro querendo o controle das atividades ilícitas em outro bairro. Estudo realizado em 2017, pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que jovens e negros são as principais vítimas de violência no país,

Mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos, uma redução de 3,3% na taxa em relação a 2014. No que diz respeito às Unidades da Federação, é possível notar uma grande disparidade: enquanto em São Paulo houve uma redução de 49,4%, nesses onze anos, no Rio Grande do Norte o aumento da taxa de homicídios de jovens foi de 292,3%. Os homens jovens continuam sendo as principais vítimas: mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Em Alagoas e Sergipe a taxa de homicídios de homens jovens atingiu, respectivamente, 233 e 230,4 mortes por 100 mil homens jovens em 2015. De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras.

Procurou-se também, verificar quais as causas e indicadores de violência e criminalidade que se apresentam especialmente entre os jovens do Brasil e em particular, na capital sergipana, tomando como objeto de estudo dois bairros distintos, na periferia. Portanto, é possível afirmar que a prevenção contra a criminalidade depende sim, de todos.

É fundamental para a prevenção a questão do trabalho em rede, pois não tem como prevenir ações violentas ou promover saúde, pensando apenas a partir da perspectiva da saúde pública ou da segurança pública. Quando estamos pensando em prevenção da violência e

promoção da saúde, precisamos agir com vários atores - assistência social, educação, esporte e lazer, habitação, segurança pública, saúde pública - porque a violência é uma questão de saúde pública (BUENO e LEONARDO, 2015).

Tendo como base o exposto, verifica-se a fundamental importância da prevenção que outros motivos para o grande número de homicídio cometidos nessas localidades, deverão ser estudadas com maior afinco pelas autoridades públicas junto a estes bairros, com a finalidade de se chegar aos verdadeiros motivos do aumento desse tipo de crime, diferente do que se propaga, que é a briga pelo tráfico de drogas por gangues rivais entre bairros diferentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da criminalidade em todo o Brasil nos leva a refletir sobre suas causas e consequências, e ainda, se nossos governantes estão contribuindo para esta realidade. Esse estudo, caminhou no sentido de verificar a presença do estado nas comunidades através de políticas públicas de prevenção e enfrentamento a criminalidade, mais especificamente, identificar as causas de aumento no número de homicídios em comunidades da periferia de Aracaju, como os bairros Santos Dumont e Santa Maria.

Conforme observado, refletir sobre a prevenção da criminalidade é extremamente importante, haja vista os exorbitantes números de homicídios que se apresentaram nas últimas décadas, principalmente entre os jovens, como foi enfatizado, mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015, dados alarmantes.

Em relação à educação, observou-se que a principal área que deve ser tratada de forma emergencial e com maior prioridade é o ensino fundamental, entre a 4ª e 8ª séries, já que, conforme demonstrado no decorrer deste trabalho, são as séries que comportam um maior percentual de adolescentes e jovens iniciando no mundo do crime. Outro fator importante, quando se trata da criminalidade, é a renda das famílias desses jovens.

No tocante a saúde pública, verificou-se que a violência e criminalidade precisam ser combatidas com os esforços de todos os órgãos, e que a área da saúde é uma das mais atingidas com a criminalidade, haja vista que os crimes de homicídio tentados fazem com que suas vítimas ocupem leitos de hospitais, locais onde deveriam ser ocupados por pacientes portadores de outras enfermidades, somando-se ainda o fato de utilização das unidades básicas de saúde que ficam localizadas nas comunidades, que prestam os primeiros socorros a estas vítimas, onde os profissionais são por diversas vezes ameaçados por criminosos, até mesmo dentro dessas unidades de saúde.

Verificou-se ainda, de forma global, que o maior índice de criminalidade foi registrado nas comunidades mais pobres. Porém, com relação aos homicídios, não há uma associação direta entre o nível de pobreza e o aumento da taxa de homicídios. Ou seja, uma sociedade que possui altos níveis de miséria e pobreza, não

necessariamente possui níveis altos de homicídios. O que mais influencia o aumento da criminalidade, neste caso, é a má distribuição de renda.

Sobre as drogas, depreendeu-se que as mesmas, apesar de não serem o motivo principal, são eficientes instrumentos para ajudar no aumento da criminalidade, principalmente nos crimes de homicídios envolvendo jovens e adolescentes, sejam como vítimas ou como autores. Os dados analisados e verificados nos diversos estudos não deixam dúvidas quanto à necessidade de focar novas políticas direcionadas aos jovens, segmento mais atingido pela violência e criminalidade.

Durante o período compreendido entre 2016 e 2017, a taxa de mortalidade por homicídio nos bairros Santa Maria e Santos Dumont apresentou aumentos e declínios bastante variados. Os resultados mostram que a maioria das vítimas é formada por adolescentes e adultos jovens, predominando o gênero masculino, entre os autores predominou a faixa etária dos 15 aos 29 anos e o gênero masculino.

Verificou-se que o Bairro Santa Maria, na região sul do município, foi o local com o maior número de homicídios e, também, o bairro com maior número de suspeitos residentes, seguido pelo Bairro Santos Dumont, na região norte, e, para o cometimento do homicídio, o instrumento mais utilizado foi arma de fogo seguida pela arma branca.

Tendo em vista que os resultados encontrados indicam a predominância de ocorrências de homicídios nessas regiões, sugere-se que sejam realizados estudos capazes de identificar quais fatores de risco estão associados a esse fato, contribuindo na elaboração de medidas preventivas de segurança.

A sensação de insegurança domina a população brasileira. As instituições responsáveis pela garantia da segurança pública carecem, em sua grande maioria, de meios para fazer frente à escalada da criminalidade, principalmente, no que tange a aplicação de verbas para aprimoramento das polícias, humanizar o sistema prisional, dando oportunidade ao egresso daquele sistema, acolhendo com programa de emprego, evitando assim, a reincidência.

As análises realizadas neste trabalho demonstraram que os homicídios foram altamente concentrados em determinados espaços e que possuíam uma grande associação com as carências na infraestrutura urbana e com as desigualdades sociais e econômicas em relação as demais localidades. Comprovou-se que locais com "carências generalizadas", como é o caso das comunidades estudadas,

caracterizaram os cenários típicos para a ocorrência de crimes violentos que resultaram em morte.

Frente ao exposto, pode-se concluir que os resultados da pesquisa foram condizentes com as observações dos órgãos especializados em pesquisas sobre a violência, como também, na literatura especializada e referenciada, que enfatiza a desigualdade como elemento-chave para o entendimento da dinâmica espacial dos crimes violentos, sobretudo os homicídios. O eixo central dessa pesquisa foi sua proposição empírica, cujo objetivo foi identificar as causas de aumento dos crimes de homicídio, o perfil das vítimas e a atuação do poder público na prevenção e combate aos homicídios, principalmente nos bairros Santos Dumont e Santa Maria, entre os anos 2016 e 2017.

Ainda que esta análise não seja capaz de explicar o fenômeno em toda sua complexidade, e nem associar a multiplicidade de fatores que contribuem para a compreensão dos crimes de homicídio, a análise proposta foi de fundamental importância. Os determinantes estruturais da violência que podem ser alvo de intervenção governamental, associam-se de forma significativa ao comportamento dos homicídios e, se combatidos, podem resultar em um decréscimo significativo nas taxas de crimes urbanos violentos.

Portanto, conclui-se que a pesquisa foi satisfatória e que o objetivo foi alcançado. Verificou-se, que as dificuldades no combate ao crime de homicídio existentes nas comunidades em estudo são as mesmas de outras cidades brasileiras e que a exclusão social e falta de políticas públicas de saúde, educação e moradia digna, são os fatores fundamentais para o crescimento da criminalidade.

Por fim, é importante salientar que não se pretendeu esgotar o tema, nem fornecer uma receita infalível de combate e prevenção aos crimes que resultam em morte, mas levantar o debate acerca dos determinantes estruturais da violência e criminalidade e contribuir para a reflexão sobre estratégias capazes de minimizar essa problemática no município de Aracaju, em particular, nos bairros periféricos do Santos Dumont e Santa Maria.

REFERENCIAS

ALVES, Rodrigo Teófilo. **Apontamentos de direito penal III**: parte 1 – Varginha, 2015.

ANTUNES, José. **Homicídio**: dos primórdios aos dias atuais. Disponível em: <https://joseaop1984.jusbrasil.com.br/artigos/428958974/homicidio-dos-primordios-aos-dias-atuais>. Acesso em 16 de abril de 2018

ABDALLA, Janaina de Fatima Silva, Maria Beatriz Barra de Avellar Pereira Tania Mara Trindade Gonçalves. **Ações Socioeducativas**: Estudos e Pesquisas, organizadoras. Rio de Janeiro: DEGASE, 2016.286p.

BANDEIRA, Marcos. **Tribunal do júri**: de conformidade com a Lei n. 11.689, de 09 de junho de 2008 e com a ordem constitucional /Marcos Bandeira. – Ilhéus: Editus, 2010.386p

BUENO, Leonardo B. **Saúde e Segurança Pública**: desafios em territórios marcados pela violência/ Leonardo Brasil Bueno; Beatris Camila Duqueviz; Ernesto Gomes Imbroisi; Fernanda M. Lages Ribeiro; José Leonídio de Sousa Santos; Mayalu Matos (organizadores). – Rio de Janeiro: Cooperação Social/Fiocruz, 2015. p. 92.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** - texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.496 p.

BRASIL, **Código de Processo Penal**. – Brasília :Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.187 p.

BRASIL, **Código Penal**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. Conteúdo: Código penal – Decreto-lei no 2.848/1941.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas Prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas**: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias / Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. – 6. ed. – Brasília, DF: SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014. 312 p.;

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Primeiras impressões sobre a Lei nº 12.830/2013. Investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3648, 27 jun. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24794>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

CAPEZ, Fernando; **Curso de direito penal**: legislação penal especial, Volume 4 / Fernando Capez. – 7. ed. – São Paulo :Saraiva, 2012.

CASTELO, Branco, Emerson. **Direto penal especial para concurso**: Policia Federal, Emerson Castelo Branco. 2. ed. Rio de Janeiro: forense: São Paulo: MÉTODO, 2011

CERQUEIRA, D e COELHO, D. (2017). **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. TD 2267 - IPEA, Brasília, 2017.

COLEÇÃO, segurança com cidadania/secretaria nacional de segurança pública do ministério da justiça-anol,2009, Brasília, DF.

FERREIRA, Vera Lúcia Lopes. **As alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008 no procedimento do Tribunal do Júri**. Revista Jus Navegandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2900, 10 jun. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19313>>. Acesso em: 29 abr. 2018

GOMES, Luiz Flávio. **Quanto mais igualdade, menos crimes violentos**. Disponível em <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/116972842/quanto-mais-igualdade-menos-crimes-violentos>. Acesso em 14 de abril de 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **A impunidade da macro delinquência econômica desde a perspectiva criminológica da teoria da aprendizagem**. Disponível em <http://cuci.udg.mx/letras/sitio/index.php/revista-numero-12-primavera-marzo-septiembre-de-2010?dow>. Acesso em 10 de abril de 2018.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal do inimigo**. Breves considerações. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1653, 10 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10836>>. Acesso em: 7 maio de 2018.

JORGE, Marco Antônio: **Homicídios no Brasil e em Sergipe: uma análise sob a ótica da economia do crime**. /Marco Antônio Jorge. - Aracaju:2015. Ed. diário oficial de Sergipe-Edisse,2015.

LEANDRO, Cinthia Mendes. **Segurança Pública e Direitos Sociais**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 12, no 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2417/seguranca-publica-direitos-sociais>> Acesso em: 7 de maio. 2018.

MARQUES, Verônica Teixeira, et. al. **Homicídios e características do ambiente social nos municípios sergipanos**. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/384/176>. Acesso em 20 de abril de 2018, as 10:00hs

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MUNIZ, Elder. **Atlas da violência 2017: Sergipe e o extermínio da juventude negra**. Disponível em: <http://expressaosergipana.com.br/atlas-da-violencia-sergipe-e-o-extermínio-da-juventude-negra/>. Acesso em 18 de abril de 2018.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 15.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro. 2015.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ARACAJU. **Perfil geral das famílias do cadúncio municipal**. Disponível em: www.aracaju.se.gov.br/userfiles/observatório/arquivo.

PÁDUA, Vinícius Alexandre de. **Cifras criminais da Criminologia**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 30 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52846&seo=1>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

PARESCHI, Ana Carolina Cambreses, Cíntia Liara Engel, Gustavo Camilo Baptista. **Investigação criminal e avaliação de políticas de segurança pública** /organização:– Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública 2016. 256 p.: il.

TOLFO, Andreia Cadore. **A teoria do direito penal do inimigo frente às garantias da constituição brasileira**.

Disponível em: <http://trabalhos.congrega.urcamp.edu.br/index.php/jpgp/article/viewFile/716/>

VANIA Fonseca, et al. **Homicídios e características do ambiente social nos municípios sergipanos**. Disponível

em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/384/176>.

Acesso em 20 de abril de 2018, as 10:00hs.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2016**: homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/BRASIL. 2015.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2014**: os jovens do Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/BRASIL, 2014.

ZAFARONI, Eugenio Raul, 1927. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia romano pedrosa, Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: revan, 1991, 5.ed, janeiro de 2001, 1ª reimpressão, outubro. 2010.

ANEXOS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL – CEACrim
HOMICÍDIO DOLOSO- 2016

OBS.: TODOS OS DADOS ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

ARACAJU															
	FEM				FEM Total	MASC								MASC Total	TOTAL GERAL
	12 a 17	18 a 24	25 a 29	35 a 64		0 a 11	12 a 17	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 64	65 ou mais	N/I		
17 DE MARÇO								6	1	2	3	1		13	13
18 DO FORTE		1			1			5	3		2			10	11
AMÉRICA							3	1	4	3	2		3	16	16
ATALAIA		1			1			4	2		3		1	10	11
BUGIO								1	2	1	3			7	7
CENTRO				1	1		1	5	6	5			2	19	20
CIDADE NOVA								6	4	6	4			20	20
COROA DO MEIO				1	1			3		1	1			5	6
FAROLÂNDIA							1		1		2			4	4
GETÚLIO VARGAS								4						4	4
GRAGERU								1						1	1
INÁCIO BARBOSA				1	1			3						3	4
INDUSTRIAL	1				1		5	9	6	1	3			24	25
JABUTIANA							2	1	1	1	1	1		7	7
JARDIM CENTENÁRIO										1	4			5	5
JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO								1	1	1	1			4	4
LAMARÃO		1			1		3	6	4	3	3			19	20
LUZIA									1				1	2	2
NOVO PARAÍSO						1		2		1	2			6	6
OLARIA			1		1	1	5	6	2	4	3		1	22	23
PALESTINA								1				1		2	2
PEREIRA LOBO							1	1						2	2
PONTO NOVO							2	2	5	1	1			11	11
PORTO DANTAS							1	10	4		2		1	18	18
SANTA MARIA		1		1	2	1	11	18	17	6	15		2	70	72
SANTO ANTÔNIO							1		1		2		1	5	5

SANTOS DUMONT							8	12	8	4	1	1		34	34
SÃO CONRADO								6	3	2	4	1		16	16
SIQUEIRA CAMPOS				1	1		3	1	2	1	3		2	12	13
SOLEDADE				1	1			5	1	6	1			13	14

Fonte: SSP/PC/SE - BO ONLINE E IML

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL – CEACrim
HOMICÍDIO DOLOSOS -2017

OBS.: TODOS OS DADOS ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

	FEM					FEM Total	MASC							MASC Total	TOTAL GERAL
	12 a 17	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 64		12 a 17	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 64	N/I			
AMERICA	0	1	0	0	0	1	1	4	1	1	1	0	8	9	
ATALAIA	0	1	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	3	4	
BUGIO	0	0	0	0	0	0	0	5	2	2	3	0	12	12	
CAPUCHO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	2	
CENTRO	0	1	0	0	1	2	1	12	2	2	6	1	24	26	
CIDADE NOVA	0	0	0	0	0	0	5	12	4	3	3	0	27	27	
COROA DO MEIO	0	1	0	0	0	1	0	3	0	0	1	2	6	7	
DEZESSETE DE MARCO	0	0	0	0	0	0	1	3	2	0	1	0	7	7	
DEZOITO DO FORTE	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	4	4	
FAROLANDIA	0	0	0	0	0	0	1	1	2	2	3	0	9	9	
GETULIO VARGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3	3	
INACIO BARBOSA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	4	4	
INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	2	4	1	1	2	1	11	11	
JABUTIANA	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	3	3	
JARDIM CENTENARIO	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	5	5	
JOSE CONRADO DE ARAUJO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	4	4	
LAMARAO	0	0	0	0	0	0	2	4	1	1	2	0	10	10	
LUZIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	
NOVO PARAISO	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	3	3	
OLARIA	0	0	0	0	0	0	0	8	2	2	2	0	14	14	
PALESTINA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	
PEREIRA LOBO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	
PONTO NOVO	0	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	1	7	7	
PORTO DANTAS	0	0	0	0	1	1	4	7	3	2	2	0	18	19	
SALGADO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	
SANTA MARIA	0	1	0	0	0	1	11	20	5	10	7	3	56	57	

SANTO ANTONIO	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	2
SANTOS DUMONT	0	0	0	0	2	2	2	8	9	3	7	0	29	31
SAO CONRADO	0	0	0	0	0	0	1	7	0	0	2	0	10	10
SAO JOSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
SIQUEIRA CAMPOS	1	0	0	1	1	3	0	1	3	1	5	0	10	13
SOLEDADE	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	2	1	9	9
TREZE DE JULHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ZONA DE EXPANSAO	0	0	0	0	0	0	1	4	0	1	0	1	7	7
TOTAL GERAL	1	5	1	1	5	13	37	121	48	35	60	12	313	326

Fonte: SSP/PC/SE - BO ONLINE E IML